



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2019**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo Menor Preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviço de MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, para atender a Sede e inspetorias do CREA-MT**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos..

REQUISITANTE: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 de agosto de 2019, às 10h30 (Horário oficial de BRASILIA).

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.CREA-MT.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda junto a Sede Estadual do CREA-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho**, a fim de elaborar, implantar e implementar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, bem como realizar os exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fizerem necessários, do PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**), Elaboração e Administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (**PPP**), Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (**LTCAT**) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade, Análise e Estudo Ergonômico do Trabalho (**AET**), Elaboração de planos de ação e de Campanhas de conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho; Formação e Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**); Formação e Treinamento da Brigada de Prevenção e Combate a princípios de Incêndio (**Brigadista**) e outros cursos, NR-7: TPS/ Treinamento em primeiros socorros; para atender a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, conforme descrições e detalhamentos constantes do ANEXO I – Termos de Referência..

1.1.1. Ao Pregoeiro, caberão às análises necessárias ao julgamento de propostas de preços e análise de documentos para a habilitação, observando-se as regras estabelecidas neste Edital, os princípios constitucionais e administrativos e cuidando, sobretudo, para que a aplicação do recurso público seja procedida de forma a garantir a manutenção da vantajosidade para a Administração.

1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para a participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO** a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:

- a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
- b) Estar devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
- c) Possuir registro cadastral regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo este registro também obrigatório para fins de habilitação.

2.2. **É vedada a participação** e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 7, lei 10520/2002);
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93;
 - l. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da lei 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- f) **O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;**
- g) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- h) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-MT, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.
- i) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da lei 12.690/2012.

2.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.6. O eventual enquadramento como Sociedade Cooperativa, se for o caso, dar-se-á nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 combinado com o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

2.7. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema *Comprasnet*, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREA-MT, conforme o caso.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as seguintes premissas:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado "Pregão Eletrônico", encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos, vedada qualquer identificação neste momento:
- a) "Descrição detalhada do objeto desta licitação", sem alternativas. Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
 - b) O preço "unitário e global" para os itens que tenham unitário e total, e "preço unitário" para os itens que sejam únicos.
 - c) A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.
- 4.2. No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto.
- 4.3. Em campo próprio do sistema *Comprasnet*, a licitante deverá declarar que:
- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
 - c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
 - d) A proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.3.2. A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.
- 4.4. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 4.5. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema *Comprasnet*, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 4.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7. A proposta terá a validade estabelecida no subitem 9.7, que uma vez decorrida sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.
- 4.8. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.9. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- 4.10. Os valores e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 4.10.1. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.
- 4.11. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CREA-MT não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.
- 4.12. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.
- 5.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

5.3. A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

6. DA COMPETIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.

6.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo desconto.

6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do melhor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.6. O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação *online* às licitantes e a hora determinada.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente por ele determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.

6.10. Na hipótese de eventual desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno do Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema *Comprasnet*, com 1(um) dia de antecedência, no mínimo.

6.11. Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, visando respeitar os intervalos *intra*jornadas e/ou *inter*jornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE

- 7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema *Comprasnet* identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes.
- 7.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema fará uma comparação entre a proposta até então primeira colocada e as demais propostas assim enquadradas, na ordem de classificação.
- 7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob a pena de decair do direito de preferência. Para tanto:
- A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;
 - Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate;
 - Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro;
 - Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema definirá automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência para oferta de desempate;
 - A Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, se for o caso.
- 7.4. Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.5. Anteriormente a qualquer providência relativa à fase de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, visando atestar a compatibilidade da licitante com o subitem 2.2, "a" e "b", deste Edital, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a sua participação ou ainda a sua futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:14026828452102::NO:3,4,6::&cs=3TfoCY1kHdX5yGkLhZ55VKjva_s4;
 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do site <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.7. **Na fase de aceitação das propostas**, o Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta devidamente adequada ao último lance, com o preço do seu último lance, por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito (preferencialmente PDF) pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crea-mt.org.br, cujo prazo de atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

7.7.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do **Anexo II do Edital (MODELO DE PROPOSTA)**, e estar em nome do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

7.7.2. Durante a avaliação das propostas pela área técnica poderá ser efetuado diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

7.7.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender as solicitações previstas no item 7.7, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.8. Será recusada a proposta que apresentar descontos irrisórios ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração:

7.8.1. Considera-se desconto manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

7.8.2. Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto, dentre outras providências, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 01 (um) dia, para que a Licitante então primeira classificada apresente, conforme o caso:

a) Requerer à proponente, fixando o prazo de até 01 (um) dia, para que apresente:

- I. Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexequibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
- II. Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- III. Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
- IV. Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- V. Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VI. Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- VII. Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

b) Promover:

- I. Pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como empresas privadas de modo a obter as informações necessárias à comprovação da exequibilidade do preço proposto;
- II. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- III. Pesquisas a Estudos setoriais relativos ao objeto;
- IV. O levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 7.8.3. Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.
- 7.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 7.10. A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da planilha de composição de preços, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administra.
- 7.10.1. Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.10.1.1. A licitante vencedora eventualmente não enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar n.º 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MT, cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.
- 7.10.1.2. Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a Licitante Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio CREA-MT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/06.
- 7.10.2. O desatendimento da solicitação para correção da proposta, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.
- 7.10.3. O preenchimento e a apresentação da proposta e planilha demonstrativa de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese de o pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.
- 7.11. Na hipótese de a proposta ou o melhor lance ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.
- 7.11.1. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 7.12. Será recusada a proposta que apresentar qualquer valor unitário superior ao estimado estabelecido por itens independentemente de está dentro do valor global estimado conforme estabelecido no **Capítulo 06 (DO VALOR ESTIMADO)**, do Termo de Referência.
- 7.12.1. A detentora da melhor proposta deverá negociar o preço dos itens que estejam acima do valor estimado para o respectivo ITEM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral no SICAF, que será confirmado por meio de consulta durante a sessão.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- h) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002;
- i) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- j) Declaração para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º 02/2009 – SLTI;
- l) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;
- m) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 8.2.1. As comprovações exigidas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão obtidas junto aos respectivos endereços eletrônicos apenas na hipótese de não constarem do cadastro da licitante junto ao SICAF.
- 8.2.2. As declarações constantes das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br para envio e consulta, sendo válidas, para todos os efeitos, as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.

8.3. **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA** – Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitido nos últimos 180 dias;
- 8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – Para comprovar a qualificação técnica da licitante mais bem classificada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços semelhantes ao objeto, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão.
- I. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- II. Para comprovação de tempo de experiência poderão ser aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos.
- III. O atestado de comprovação técnica solicitado aqui faz referência a razão social, pois exige-se que a Contratada comprove
- b) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa correspondente, conforme previsão da lei 6.839/1980, resolução – CFM nº 1980/2011 e legislação superveniente aplicável.
- c) Comprovação de possuir em seu quadro profissional médico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme previsão da lei 6.839/1980, resolução – CFM nº 1980/2011 e legislação superveniente aplicável.
- d) Comprovação de possuir em seu quadro profissional Engenheiro de segurança do Trabalho, detentor de registro profissional no CREA de sua região.
- e) A comprovação de vínculo profissional exigidas nas alíneas “b” e “c”, poderá se dar por meio de:
- i. Contrato social (caso seja sócio da empresa);
 - ii. Vínculo CLT (carteira de trabalho);
 - iii. Contrato de prestação de serviços; e/ou
 - iv. Declaração autenticada de prestação de serviços, em caso de contrato com o CREA-MT.
- 8.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
- 8.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CREA-MT, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.5.1.1.** Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;
 - b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.
- 8.5.1.2.** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.5.1.1 alínea “a”, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado ao CREA-MT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6.** Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.
- 8.7.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 8.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 8.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.10. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.
- 8.11. Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 8.12. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema Comprasnet (convocação de anexo), ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br.
- 8.14. Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.
- 8.15. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor desconto.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A proposta ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados preferencialmente via sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou ainda por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, devendo ser considerado ainda que:
- O envio da proposta comercial ajustada de acordo com o **ANEXO II** deste edital deverá ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) minutos;
 - O envio dos documentos de habilitação complementares, assim entendidos como sendo aqueles que não puderam ser obtidos diretamente pelo pregoeiro (capítulo 8 do edital), deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas;
 - Os prazos indicados nos subitens anteriores serão contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogados por decisão do pregoeiro, no interesse da Administração.
- 9.1.1. A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 9.1.2.** Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.
- 9.1.3.** Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF e estejam todos ordenados na forma descrita nos itens do capítulo 8 deste edital para maior agilidade na avaliação e verificação.
- 9.2.** Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.
- 9.3.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 9.4.** A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 9.5.** O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.
- 9.6.** A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas por via do Sistema Comprasnet (convocação de anexo), mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.
- 9.6.1.** Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema *Comprasnet*, o CREA-MT os publicará no seu sítio na internet, no endereço www.crea-mt.org.br, opções licitações (campo complementos do respectivo edital), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.
- 9.7.** A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
- Razão Social;
 - CNPJ;
 - Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - Números de telefone, fax, e-mail e *homepage* (se existentes);
 - Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
 - Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.7.1. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.
- 9.7.2. A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.
- 9.8. A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.
- 9.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global por lote/grupo, respeitados os preços totais máximos e unitários constantes do Capítulo 16 (DO PREÇO) do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 10.1. Uma vez declarada a vencedora, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via Sistema *Comprasnet*, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20(vinte) minutos. Para tanto, deve ser considerado ainda:
- a) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública - *online*;
- b) Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões (via sistema *Comprasnet*), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.
- c) Apenas será admitida a intenção de recurso que tenha demonstrado os pressupostos mínimos (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).
- d) Não será conhecida a intenção de recurso, razão de recurso ou a sua contrarrazão, encaminhada por outro meio que não o Sistema *Comprasnet*.
- 10.2. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso - no momento da sessão pública do Pregão Eletrônico e dentro do prazo estabelecido - implicará na decadência desse direito, permanecendo o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.
- 10.4. Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes estarão intimados a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema *Comprasnet*), também no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.
- 10.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir a Autoridade Superior a quem caberá a decisão final, tudo no prazo de até 15(quinze) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

10.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *Comprasnet*.

10.7. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema *Comprasnet* e/ou do sítio do CREA-MT no endereço eletrônico www.crea-mt.org.br, no *link* das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 12h00min às 18h00min e no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacao@crea-mt.org.br.

10.8. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital, e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido a melhor proposta.

11.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

12. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

12.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

12.2. O CREA-MT convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:

- a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;
- b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-MT.

12.4. O CREA-MT poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

12.5. Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente Adjudicatária à multa prevista para inadimplência total, e demais sanções previstas neste instrumento.

12.6. A Licitante Contratada deverá firmar a garantia perante o CREA-MT, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

13. DOS ENCARGOS DO CREA-MT E DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

13.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-MT, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este edital.

14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.

14.2. O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual, anexa a este Edital.

15. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Em caso de prorrogação contratual, serão observados os dispostos na IN 05/2017 alterada pela IN 07/2018 SEGES/MPOG, e demais cominações legais atinentes a matéria.

15.2. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a execução do objeto desta licitação, nos termos das condições estipuladas na minuta do Contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", e/ou do §8º, da Lei n.º 8.666/93.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-MT designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexa a este Edital.

17.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-MT e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

18. DA MORA

- 18.1. O atraso na execução dos serviços objeto deste edital, sem justificativa formal aceita pelo CREA-MT, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- 18.2. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico do SICAF da Licitante Contratada.
- 18.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-MT, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
 - a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-MT, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e conseqüente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (Incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e conseqüente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 mês
2	2 %	1 mês	1 ano
3	5 %	3 meses	2 anos
4	10 %	6 meses	3 anos
5	15 %	2 anos	5 anos

TABELA 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-MT que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-MT para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas	2	Por empregado e por ocorrência
	Atribuições;		
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infra legal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por ocorrência e por lei ou normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, ou o início ou ainda o término da prestação de serviços;	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

19.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 20 (vinte) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

19.3. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

19.4. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 19.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e conseqüente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
- a) Houver atraso injustificado na entrega do primeiro relatório ou para o início dos serviços, ambos por mais de 20 (vinte) dias;
 - b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 19.6. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o conseqüente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e conseqüências.
- 19.7. O CREA-MT observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.
- 19.8. Na aplicação das sanções o CREA-MT considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- 19.9. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-MT e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-MT, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 19.10. O CREA-MT, cumulativamente, poderá:
- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
- 19.11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.12. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.13. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

20. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 20.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por *email*, para o endereço eletrônico licitacao@crea-mt.org.br. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 20.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.
- 20.3. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 5.450/05.
- 20.4. Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (65) 3315-3010 ou ainda, ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/05.
- 20.5. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-MT decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-MT, ou ainda, encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.
- 20.6. A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.
- 20.7. As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-MT.
- 20.8. Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.
- 21.4. Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 21.5. O CREA-MT reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 21.6. Ao CREA-MT é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 21.7. Até a data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-MT tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 21.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 21.10. É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- 21.11. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MT as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
 - Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 21.12. Reserva-se ainda, ao CREA-MT, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
- 21.13. Integram este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo III – Minuta do contrato.
- 21.14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do estado DE MATO GROSSO.

Cuiabá, 13 de agosto de 2019.

Original assinado
ELIAS FRANCISCO DE ASSIS
PREGOEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
GEGEP/CREA-MT 2018

1. DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência**, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como realizar os exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fizerem necessários, do PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Elaboração e Administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade, Análise e Estudo Ergonômico do Trabalho (AET), Elaboração de planos de ação e de Campanhas de conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho; Formação e Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Formação e Treinamento da Brigada de Prevenção e Combate a princípios de Incêndio (Brigadista) e outros cursos, NR-7: TPS/ Treinamento em primeiros socorros.
- 1.2.** A contratação dos serviços, para atualização do PCMSO, visa atender aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT, na sede do Conselho situada em Cuiabá Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Araés - Cuiabá-MT - 78.008-000 (65) 3315-3012/3055 e nas unidades polos Regionais de Mato Grosso (ver Anexo I, locais e quantitativo de pessoal das Inspetorias Regionais do Crea-MT – polos regionais e Anexo II, lista dos veículos oficiais utilizados durante o trabalho).
- 1.3. Constitui objetivos deste Termo de Referência**,
- 1.3.1.** Alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso. Por meio da elaboração e implementação dos relatórios e programas de medicina do trabalho.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** As Normas Regulamentadoras nº 7, nº 9, nº 15, nº17, nº23 e outras NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovadas pelas Portarias n.ºs 3.218 e 3.214, respectivamente, de 8 de junho de 1978, obriga as empresas/instituições, que atuam sob o regime celetistas a elaborarem anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e a Análise e Estudo Ergonômico do Trabalho (AET), Formação e capacitação de membro da CIPA e da Brigada de Incêndio. Os treinamentos obrigatórios pelas Normas Regulamentadoras (NR's) tratam-se de treinamentos que deverão fornecer subsídios e atualizar os conhecimentos dos treinamentos baseados nas NR's definidas pela Portaria Nº 3214/78, bem como estabelecer e cumprir os critérios pertinentes às mesmas.
- 2.2.** Desta forma, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso deverá contratar empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; elaboração, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Análise e Estudo Ergonômico do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 2.3. Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença laboral e por consequência de manutenção da saúde dos funcionários do CREA-MT. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações do Departamento de Gestão de Pessoas e da Coordenação de Recursos Humanos, especialmente na implementação de temas para a realização de campanhas e elaboração de projetos, além de permitir o acompanhamento da saúde ocupacional através da identificação de possíveis relações entre as doenças e as tarefas desenvolvidas no ambiente de trabalho.
- 2.4. Para o funcionário, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos e a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduz a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.
- 2.5. Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará para o CREA-MT no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausência decorrente de doenças, acidentes potencialmente graves, diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de funcionários adequados a função, com melhor desempenho.
- 2.6. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e a Análise e Estudo Ergonômico do Trabalho (AET), visam a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- 2.7. A elaboração e Administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), não menos importante que o acompanhamento do programa de medicina do trabalho, é também uma obrigação legal e deve ser informada no eSocial. Esse perfil nos auxiliará também com a manutenção do Plano de Cargos e Salários.
- 2.8. Vale ressaltar que a AET é regida e regulamentada pela NR 17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), que estabelece parâmetros que possibilitam a adaptação das condições de trabalho às características físicas e mentais dos trabalhadores. Dessa forma, proporcionando o máximo de segurança, conforto e desempenho eficiente de suas funções. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.
- 2.9. Desse modo, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do CREA-MT, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, monitorando por anamnese e exames laboratoriais, de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.
- 2.10. Considerando que o e-Social é um novo sistema do governo federal que visa reunir em um único arquivo todos os dados, além da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), irá também unificar informações trabalhistas ao governo garantindo os direitos dos trabalhadores e os deveres das empresas, como envio dos dados do PPP(Perfil Profissiográfico Previdenciário), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), LTCAT(Lauda Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e CAT(Comunicação de Acidente de Trabalho), serão todos integrado ao novo sistema.
- 2.11. Desta forma, CREA-MT contratará uma Empresa Especializada em Medicina e Segurança do Trabalho que atue em todo o estado de Mato Grosso, visando atender as obrigatoriedades legais previstas nas Normas Regulamentadoras (NR's) números 7, 9, 15, 17 e 23 do Ministério do Trabalho e a Lei 8.213/91, art. 58, parágrafo 4. Busca-se também atender à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

NR nº 4 que: “estabelece a obrigatoriedade das empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de organizarem e manterem em funcionamento Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho”.

3. DA ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS E OBJETIVOS

3.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Planejamento, elaboração, administração e execução do PCMSO, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

3.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Administração, revisão e execução do PPRA, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

3.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

Elaboração e administração do PPP, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

3.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade

Elaboração dos respectivos laudos quando detectada a necessidade de tais procedimentos, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

3.5. Análise Ergonômica do Trabalho – AET

AET e PCMSO

De acordo, o item o 8.1 da norma regulamentadora nº 17, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, além de atender à norma regulamentadora nº 7, deve necessariamente reconhecer e registrar os riscos identificados na análise ergonômica do trabalho.

A sigla AET significa Análise Ergonômica do Trabalho, é também chamada de parecer ergonômico ou laudo ergonômico. Trata-se um documento essencial na avaliação (quantitativa e qualitativa) dos riscos ergonômicos presentes nas máquinas, equipamentos, postos de trabalho e na execução da atividade profissional. A Análise Ergonômica do Trabalho permite buscar, identificar, averiguar e aferir perfeitamente as funções e objetos usados por todo profissional em seu local de trabalho, assim como medir os impactos que a utilização, esforço e repouso interferem direta ou indiretamente os funcionários em sua rotina de trabalho.

Para este trabalho serão utilizadas as metodologias qualitativas e quantitativas, conforme dados abaixo, a serem avaliados.

As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho, etc., conforme aduz as NRs, em destaque a Norma Regulamentadora 17 (NR-17) que, estabelece os parâmetros e diretrizes para se ter um ambiente de trabalho confortável e propício ao trabalho. Já a NR-15 versa sobre as atividades insalubres e estabelece os limites de tolerâncias as atividades que causam danos as saúdes.

Com a correta aplicação da AET, é possível melhorar o local de trabalho e as funções realizadas, garantindo que os funcionários continuem por um período maior em suas funções, baixando os custos, melhorando os resultados e pensando os investimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

Sendo que, só serão aceitas as análises feitas por profissionais de áreas que tenham especialização em ergonomia como: médicos do trabalho, fisioterapeutas e engenheiros de segurança do trabalho. Dessa forma, evita-se que pessoas não qualificadas desenvolvam análises impróprias e falhas que podem gerar ainda mais riscos se não forem bem-feitas.

Feito o reconhecimento do ambiente organizacional do CREA-MT, a fase seguinte é a coleta e análise de dados. Nesta etapa obtém-se os dados que serão analisados, para que a partir desta análise sejam propostas as melhorias ergonômicas necessárias.

Para a obtenção dos dados **qualitativos** deve-se utilizar questionários nos quais conterão opiniões dos colaboradores, e a quantidade destes dependerão das necessidades de informações que os pesquisadores precisarão para uma análise mais precisa.

Já para a coleta dos dados **quantitativos** deverão ser utilizados equipamentos próprios para a medição de fatores de riscos relacionados ao ambiente (som, luminosidade, temperatura e umidade), tais como decibelímetro, termômetro, luxímetro, higrômetro anemômetro; e fita métrica para os dados antropométricos. Ao analisar os dados deve-se levar em conta as normas regulamentadoras, relacionando-as ao que foi abordado no referencial teórico e aos dados coletados da organização.

Resumindo a AET, respalda a organização na melhoria do local de trabalho e as funções realizadas, garantindo que os funcionários continuem por um período maior em suas funções, baixando os custos, melhorando os resultados e pensando os investimentos.

3.6. Campanhas e Cursos de conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho. Treinamentos exigidos pelas NRs

Consultoria e assessoria para o planejamento, coordenação e execução de campanhas de mobilização e conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho, em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas e da Coordenação de Recursos Humanos. Sendo que, todas as ações desenvolvidas pela empresa contratada deverão ser previamente aprovadas pela Gerência de Gestão de Pessoas-GEPEP. Dos treinamentos e cursos obrigatórios: -NR-7: Treinamento em primeiros socorros – TPS; -NR-6: EPI's (Se houver a obrigatoriedade do Uso); -NR-10: Segurança em Operação e Serviços em Eletricidade; -NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais; -NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; -NR-23: Proteção Contra Incêndios; -NR-35: Trabalho em Altura;

- **A qualificação dos empregados da Gerência de Gestão de Pessoas** (Departamento Pessoal, dos Recursos Humanos), **em aspectos básicos de Saúde e Segurança do Trabalho**, com carga horária de 20 (vinte) horas.
- **A qualificação dos empregados da Gerência de Gestão de Pessoas** (Departamento Pessoal, dos Recursos Humanos), **em Promoção de higiene, qualidade de vida e segurança no trabalho**: o papel do RH, juntamente com o SESMT, deverá ser através de ações e estratégias possibilitar a promoção à segurança, higiene e qualidade de vida no trabalho, com carga horária de 20 (vinte) horas.
- **NR-5: - CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)** - O treinamento tem como finalidade educar para a prática de Segurança do Trabalho, focando a necessidade de se implantar uma estrutura voltada à prevenção, capaz de nortear os riscos de acidentes nas atividades do trabalho.
- **NR-6: - EPI (Equipamento de Proteção Individual)** - Todos os trabalhadores que utilizam EPIs em suas rotinas de trabalho. Com carga horária de 08h.
- **NR-9: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)** - Todos os trabalhadores devem ser treinados sobre os procedimentos que asseguram a eficiência do PPRA e devem possuir informações sobre as eventuais limitações de proteção.
- **NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade** - Trabalhadores que lidam direta ou indiretamente com rede elétrica de baixa ou alta tensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 1) Curso básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade Carga horária de 40h.
 - 2) Curso reciclagem de segurança em instalações e serviços com eletricidade. Carga horária de 40h / Periodicidade anual
 - 3) Curso complementar em SEP –Sistema Elétrico de Potência. Requisito: Curso básico + Carga horária 40h.
- **NR-17: Ergonomia** - Funcionários designados para trabalhar com transporte manual de cargas (que não as leves), operadores de check out e operadores de telemarketing precisam passar por treinamentos específicos. A ser realizado após o parecer.
 - **NR 23: - Formação de Brigada De Incêndio** - Capacitar, atualizar e certificar profissionais em conformidade com a NBR-14276, nas ações de prevenção e combate a princípios de incêndios. Instrumentalizar os participantes do curso a procederem de forma segura, de modo a garantir sua própria segurança, das possíveis vítimas e do patrimônio em risco.
 - **NR-35: Trabalho em altura** - Trabalhadores que precisam realizar qualquer atividade em altura precisam ser capacitados. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. O empregado capacitando deverá ser submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de 8h.
Periodicidade: O empregador deve realizar treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações:
 - a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;
 - b) evento que indique a necessidade de novo treinamento;
 - c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;
 - d) mudança de empresa. O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de 8h.

3.7. Formação e treinamento e capacitação dos membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), em atendimento a recomendação da NR. 05.

O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

CIPA - O que é e suas atribuições legais. Como é a estrutura organizacional de uma CIPA numa empresa? Resumo das atribuições legais dos membros da CIPA. Objetivos da Norma. Acidentes de Trabalho. Constituição da Comissão. Organização da Comissão. Atribuições da Comissão. Funcionamento da Comissão. Treinamento da Comissão. Processo Eleitoral (Eleição da Comissão). Contratantes, Contratadas e Disposições Finais. Uso do PDCA na CIPA. Uso do 5W2H para o Plano de Ação na CIPA. Mapa de Risco. Anexo - QUADRO I - Dimensionamento de CIPA. Anexo - QUADRO II - Agrupamento pelo CNAE. Anexo - QUADRO III - CNAE com o Dimensionamento de CIPA. Anexo - Modelos de Documentos.

Observação: Este curso de formação e capacitação, somente pode ser ministrado por instrutores habilitados pelo MTE-DRT, SESMT ou empresas especializadas em segurança no trabalho.

3.8. Formação, treinamento e capacitação dos membros da Brigada de Incêndio (Brigadistas Voluntários para prevenção e combate a incêndios).

Em atendimento a recomendação da NR. 23. A brigada de incêndio é formada por voluntários da empresa que manifestarem interesse por essa tarefa. É uma atividade que não pode ser imposta, os funcionários devem manifestar o interesse. Para estes que se mostrarem interessados será dado o curso básico em combate a incêndio para brigadistas, com carga-horárias de 16 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

De acordo com a norma regulamentadora NR 23, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), é determinada a criação de uma brigada de incêndio nas empresas/organizações que possuírem 20 funcionários ou mais. A forma de composição é a mesma das empresas com maior número de colaboradores, obedecendo a legislação. A NR 23 serve para que as empresas sigam as normas de segurança, de prevenção e atuem no combate ao princípio de incêndio nos locais de trabalho.

Observação: Este curso de formação e capacitação, somente pode ser ministrado por instrutores habilitados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros, mesmo as empresas especializadas em segurança no trabalho.

4. OBJETIVOS GERAIS

- 4.1. Alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso.
- 4.2. Elaborar e implementar o PCMSO, PPRA, PPP que serão ferramentas de controle da saúde ocupacional e física dos funcionários, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, sejam biológicos, ergonômicos e/ou outros.
- 4.3. Elaborar os laudos técnico LTCAT.
- 4.4. Elaborar os laudos técnico AET.
- 4.5. Formação e treinamento dos membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), em atendimento a recomendação da NR. 05.

5. DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

5.1. Disposições Gerais

- 5.1.1. Assessorar e orientar tecnicamente ao CONTRATANTE quanto às legislações referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.
- 5.1.2. Elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.
- 5.1.3. Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NR's contempladas no contrato.
- 5.1.4. Emitir relatórios mensais, semestrais e anuais apresentando as ações implementadas e resultados alcançados no período. Nos mesmos deverão conter, no mínimo, tipo e quantidade de exames realizados, índice de absenteísmo, quantidade de atestados apresentados, quantidade de dias não trabalhados. Outros indicadores que possam contribuir para análise gerencial poderão ser acrescentados.
- 5.1.5. Os relatórios deverão ser entregues e disponibilizado nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

5.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

- 5.2.1. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o PCMSO da CONTRATANTE, cumprimento da NR7 apresentando críticas e pontos de melhorias, para sede e até 60 (sessenta) dias para os polos inspetorias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 5.2.2. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o planejamento das atividades a serem aprovadas pela Gerência de Gestão de Pessoas-GEGEP e desenvolvidas ao longo da vigência do contrato.
- 5.2.3. O planejamento deverá contemplar, no mínimo, 08 (oito) palestras educativas, a serem promovidas pela CONTRATADA, dentro do exercício financeiro corrente.
- 5.2.3.1. As mesmas deverão ser sobre temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, ter carga horária mínima de 01:30H (uma e meia) hora cada.
- 5.2.3.2. Os temas e datas serão definidos pelas partes, sendo que tais palestras ocorrerão na SEDE do CREA-MT com **transmissão ao vivo (ou gravada) para as demais regionais ou agendamento junto com eventos realizados na Sede.**
- 5.2.4. Realização obrigatória de Exames Médicos de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria 3214/78.
- 5.2.4.1. **Exame médico admissional:** deve ser realizado antes de o trabalhador assumir suas atividades. - Prazo para marcação e realização da consulta: 05 (cinco) dias úteis. - Realização do exame médico admissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 5.2.4.2. **Exame médico periódico:** para ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária. - Realização do exame médico periódico: - **Para os funcionários da capital será realizado na sede do Crea-MT, na Av. Rubens de Mendonça, 491 – Araés – Cuiabá/MT, e Inspetorias Regionais deverão ser realizada conforme anexo I.** Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 5.2.4.3. **Exame de retorno ao trabalho:** o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30(trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Prazo para atendimento e marcação da consulta: 48 horas. Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 5.2.4.4. **Realização do exame retorno ao trabalho:** Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 5.2.4.5. **Exame de mudança de função:** deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente. Prazo para marcação e realização da consulta: 05 dias úteis. Realização do exame de mudança de função: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 5.2.4.6. **Exame demissional:** deve ser realizado, no prazo de 48 horas obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 06 (seis) meses. Realização do exame demissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

desde que o médico local, respeite o PCMSO. Estes exames serão orientados de acordo com os setores que o empregado irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos. Exames complementares deverão ser solicitados por ocasião dos exames médicos admissionais e periódicos para todos os funcionários do Crea-MT, em atendimento ao PCMSO, sendo custo e operacionalização de responsabilidade da empresa contratada.

- 5.2.4.7. A realização da avaliação clínica periódica do Programa Médico (PCMSO)** será realizado no local de trabalho (in loco) apenas em Cuiabá (Sede), com todos os servidores da Sede e dos polos Regionais serão em clínica credenciada da Contratada, em data acordada junto ao Fiscal do Contrato e Gerência de Gestão de Pessoas-GEGEP, e ainda numa única data. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 5.2.4.8.** No caso dos servidores que necessitarem de exames complementares, estes deverão comparecer diretamente à clínica indicada pela Licitante Contratada, localizada fisicamente no município onde esses realizam os seus expedientes, para a realização dos exames complementares, e posteriormente para o exame clínico.
- 5.2.4.9.** Indicação do(s) médico(s), pertencente(s) ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho;
- 5.2.4.10.** Indicações do cronograma dos exames periódicos no PCMSO, que deverá obedecer a seguinte ordem básica:
- a) Bial, para os servidores e estagiários com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
 - b) Anual, para os servidores e estagiários com idade acima de quarenta e cinco anos;
 - c) Anual, ou em intervalos menores, para os servidores e estagiários expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, bem como para os portadores de doenças crônicas.
- 5.2.4.11.** Os exames periódicos deverão compreender a consulta médica com avaliação clínica incluindo: anamnese, exame físico completo e encaminhamento para realização dos exames complementares compatíveis com o cargo e a função, a exemplo de: glicemia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, audiometria tonal e vocal, hemograma, acuidade visual, etc. Para tanto:
- a) A entrega dos resultados dos exames complementares por parte do servidor deverá ser realizada por meio de consulta médica, com esclarecimento acerca dos resultados obtidos, assim como quanto a possíveis riscos à saúde identificados.
 - b) Se durante a execução dos exames periódicos de saúde, houver a detecção de qualquer doença, ou ainda na hipótese de serem necessárias avaliações clínicas ou laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, a Licitante Contratada deverá encaminhá-la para a rede de assistência à saúde a que for conveniado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
 - c) Os exames clínicos e laboratoriais complementares ao exame periódico deverão ser realizados por profissionais qualificados, devidamente registrados e habilitados por órgão competente que regulamente o exercício da profissão.
 - d) A Licitante Contratada deverá emitir o *ASO-Atestado de Saúde Ocupacional*, que deverá constar as condições de saúde do servidor: **Apto, Inapto**, devendo ser detalhadas as eventuais restrições identificadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- e) A Licitante Contratada deverá entregar uma via do ASO-Atestado de Saúde Ocupacional para o servidor ao final da consulta e a via do CREA-MT deve ser enviada de forma digitalizada aos e-mail: gestao.pessoas@crea-mt.org.br e recursos.humanos@crea-mt.org.br, no prazo máximo de 48 horas, e a original enviar a Gerência de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, juntamente com os relatórios mensais.
- f) Mensalmente deverá ser entregue ainda ao CREA-MT, o relatório informatizado, contendo:
- I. As informações relativas ao quantitativo total de cada dado da anamnese (em percentual e em formato de gráfico);
 - II. As informações a respeito de doença crônicas e riscos à saúde (nominal e percentual), como por exemplo: **hipertensão arterial, diabetes mellitus, sedentarismo e dislipidemia;**
 - III. A realização dos exames periódicos, contendo o quantitativo de servidores avaliados, nomes, matrículas, lotação e especificação dos exames realizados, devendo ser excluídos os exames que não tenham sido realizados pela Licitante Contratada.
- 5.2.4.12.**Elaborações ao término do Programa (PCMSO), do relatório nominal contendo a lista de servidores a serem reavaliados nos dois anos subsequentes à realização desta avaliação, considerando a periodicidade adequada.
- 5.2.4.13.**Recebimento, efetivação e manutenção dos registros dos dados das avaliações clínicas e dos exames médicos complementares, das conclusões e condutas tomadas pelo médico do trabalho, relativos aos servidores, conforme previsto no item 7.4.5 da NR. 07. Para tanto, ao iniciar a prestação de serviços, a Licitante Contratada deverá confirmar formalmente o recebimento dos arquivos e registros a que se refere ao item anterior, ou quanto a eventuais dificuldades na sua obtenção, tudo no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da vigência do Contrato.
- 5.2.4.14.**Transferências formal dos prontuários ao médico indicado pelo CREA-MT, sempre que ocorrer a substituição do coordenador do PCMSO (somente a ele, com protocolo de recebimento contendo a relação de prontuários transferidos).
- 5.2.4.15.**Comunicações imediata ao Fiscal do Contrato, por meio de documento firmado por profissional habilitado, da eventual necessidade de realocação dos servidores inaptos para o cargo ou função desempenhados, especialmente nas situações de mudança de atividade.
- 5.2.4.16.**Auxílio ao setor competente do CREA-MT – por meio de palestras – no projeto relativo à prevenção e tratamento de problemas relacionados ao uso, abuso e dependência do álcool e de outras substâncias químicas, bem como no desenvolvimento de políticas de prevenção a doenças ocupacionais, a exemplo daquelas relacionadas com: **sedentarismo, sexualmente transmissíveis, administração do estresse, controle da hipertensão arterial, diabetes, prevenção de acidentes domésticos e de acidentes com veículos motorizados, dentre outros.** Considerando o total, mínimo de 12 (doze) Palestras/Cursos. Nesse sentido, a Licitante Contratada deverá considerar, **os cursos relacionados no tópico 3.6** e os outros cursos descritos neste projeto e as exigências abaixo:
- a) A realização de forma coletiva e presencial aos servidores envolvidos nas datas a serem agendadas os eventos, como o da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT), na Sede e Regionais; conter carga mínima de 1:30h (uma e meia) hora em cada evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- b) A realização de forma coletiva e presencial aos empregados públicos, deste regional, para as Palestras de campanhas preventivas a serem definidas juntamente com a gerência de gestão de pessoas.
- c) Realização do treinamento com instrutor capacitado no assunto em pauta, devendo para tanto, serem previamente apresentadas ao Fiscal do Contrato, todas as informações necessárias à identificação das competências.
- 5.2.4.17.**Elaborações dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho-CAT's emitidas, encaminhadas de forma física ou eletrônica ao Fiscal do Contrato, no final de cada trimestre.
- 5.2.4.18.**Disponibilizações mensal – ou sempre que solicitado pelo CREA-MT, de relatórios em meio eletrônico, sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa médico (PCMSO). Tais relatórios devem conter:
- Perfil dos trabalhadores avaliados (função, setor, sexo e idade);
 - Número e porcentagem de trabalhadores em condição de normalidade, doenças não ocupacionais (hipertensão, diabetes, asma, dentre outras);
 - Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas com o trabalho confirmadas, com identificação de função, área e tarefa;
 - Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas ao trabalho ainda não confirmadas, com identificação de função, setor e tarefa;
 - Estudo do absenteísmo por doença e acidente, de origem ocupacional e não ocupacional, com objetivo de ter a visão epidemiológica do que acontece no CREA-MT.
- 5.2.4.19.**Indicações da necessidade de realização de exames periódicos dos servidores, bem como de exames para aferição da possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos de afastamento pelo INSS;
- 5.2.4.20.**Indicação e realização de exames específicos de fonoaudiologia para os servidores lotados na Central de Informações e telefonistas, bem como outros quaisquer que a legislação venha a exigir. Neste sentido:
- Para a indicação e realização de todos os exames necessários a Licitante Contratada deverá considerar os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, a idade dos servidores, entre outras variáveis tecnicamente justificáveis;
 - Para a elaboração do PCMSO e atendimento do Anexo II da NR 17(Trabalho em Tele Atendimento/Telemarketing), além dos exames obrigatórios, também deverão ser contemplados e executados aos serviços de coletas de dados sobre sintomas referentes aos aparelhos psíquicos, osteomuscular, vocal e auditivo, analisados e apresentados com a utilização de ferramentas estatísticas e epidemiológicas.
- 5.2.4.21.**Passados 12(doze) meses de prestação de serviços, deverá ser emitida a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual e final, que deverá conter, no mínimo:
- Quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos servidores, segmentados por setor do CREA-MT;
 - Avaliações clínicas e exames complementares realizados;
 - Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como as recomendações para o planejamento do programa do próximo exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 5.2.4.22.** Realizações de exames médicos periódicos, admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, retorno periódico e os complementares conforme o cargo e função, a exemplo de: glicemia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, audiometria tonal e vocal, hemograma e acuidade visual. Para tanto, estão inclusos neste objeto todas as atividades de agendamento, controle e realização das consultas médicas e exames necessários ao cargo e função, e ainda:
- A realização das avaliações e dos exames clínicos e complementares, deverão ser efetuadas no horário do expediente do CREA-MT, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo a Licitante Contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais nos locais próximos a unidade do CREA-MT;
 - A atualização do prontuário clínico dos servidores, com registro dos resultados dos exames complementares ocupacionais realizados;
 - O atendimento médico na cidade de lotação do servidor, deverá ser realizado mediante agendamento prévio de data e horário, solicitado pelo CREA-MT, com antecedência mínima de 03(três) dias da data pretendida.
- 5.2.4.23.** Agendamentos de exame solicitado no prazo máximo de até 03(três) dias.
- 5.2.4.24.** Agendamento e realização de exames complementares e **outros exames ocupacionais detectados como necessários**, no prazo estabelecido no item anterior, bem como a finalização da avaliação clínica no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da realização dos exames complementares e ocupacionais.
- 5.2.4.25.** Disponibilizações do contato para os agendamentos das constas e dos exames clínicos e complementares, que deverão ser realizados preferencialmente por intermédio de e-mail corporativo.
- 5.2.4.26.** Elaborações de laudos e/ou pareceres técnicos específicos quando solicitado pela área de Recursos Humanos do CREA-MT, bem como o acompanhamento de processos judiciais quando necessário compreendendo:
- A análise da determinação judiciais;
 - Apoio na elaboração dos quesitos a serem apresentados à perícia;
 - O acompanhamento do CREA-MT quando da realização da diligência e interagindo se necessário;
 - A análise e contestação do laudo apresentado pela Perícia por meio de elaboração de Laudo Específico quando necessário.
- 5.2.4.27.** Quando o servidor se afastar por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 60 dias, tais servidores serão convocados pelo CREA-MT no primeiro dia útil após o seu retorno, para a realização dos exames que ainda não tenham realizado e correspondam ao PCMSO vigente. Caso o afastamento ultrapasse o período de 60 dias, não haverá avaliação do PCMSO no ano corrente, apenas o exame de retorno.
- 5.2.4.28.** O PCMSO e demais relatórios deverão ser entregues na Gerência de Gestão de Pessoas-GEGEP do CREA-MT, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, 491 – Araés – Cuiabá/MT.
- 5.2.4.29.** Todos os documentos deverão ser emitidos conforme norma e modelo homologado pelo fiscal do Contrato, e entregue ao CREA-MT em versões impressa e eletrônica, esta última em formato compatível com o Microsoft Office e XML para atendimento ao e-Social, de forma que permite a avaliação dos dados registrados no exame de saúde, incluindo os Atestados de Saúde Ocupacional-ASO original de cada um dos servidores submetidos a exames clínicos e complementares.

5.2.5. Emitir os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO
- b) Relatório Anual do PCMSO
- c) Prontuário Médico Ocupacional
- d) Relatórios para fins previdenciários – PPP

5.2.6. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.

5.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

- 5.3.1. Revisar e atualizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho do Crea-MT na sede e inspetorias regionais.
- 5.3.2. Elaboração e apresentação do cronograma de realização de atividades, tomando por base os prazos deste instrumento e compreendendo todas as ações previstas desde a entrega de informações iniciais por parte do Crea-MT, como por exemplo: visitas as instalações para coleta de dados, entregas de relatório, reuniões intermediárias com o Fiscal do Contrato, homologação do conteúdo dos cadernos, entrega dos cadernos oficiais e demais atividades.
- 5.3.3. O laudo médico deve conter a descrição da metodologia que será realizada e antecipação de reconhecimento dos riscos com visitas à prévia ratificação por parte do Crea-MT, conforme NR 9.
- 5.3.4. Levantamento técnico no local (in loco), através de visitas presenciais, compreendendo a verificação de riscos ambientais e não conformidades, por meio de análise de todas as ocupações (cargos/funções), exercidas em todas as unidades do Crea-MT, interna e externamente, nos endereços conforme ANEXO 1.
- 5.3.5. Identificação das condições ambientais de trabalho por setor e atividade desenvolvida, contendo a identificação dos níveis de pressão sonora, qualitativa de agentes biológicos e quantitativo químico, considerando todos os cargos e funções;
- 5.3.6. Estruturação mínima do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) com as seguintes especificações, observando-se ainda a necessidade de homologação do modelo pelo Crea-MT (antes da entrega), em conformidade com a norma e compreendendo:
 - 5.3.6.1. Identificação correta do Crea-MT e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
 - 5.3.6.2. Identificação do local de trabalho: elementos, tais como lotação/localização (Departamento, Inspeorias, Assessorias, Setores), além do número de funcionários e estagiários, identificando-os com os respectivos nomes e matrículas e os cargo/funções desempenhadas conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

Cargo/Função	Nível Escolaridade exigido	Quantidade
Assessor Executivo da Presidência	Nível médio	1
Assessor Executivo Operacional	Nível médio	6
Assessor Operacional	Nível médio	9
Assessor de Imprensa	Nível Superior	1
Assessor Jurídico	Nível Superior	1
Assessor Parlamentar e Relações Institucionais	Nível Superior	1
Assessor Técnico	Nível Superior	5
Assessor de Tecnologia e Informação	Nível Superior	3
Auxiliar Serviços Gerais	Nível Fundamental	7
Assistente Administrativo	Nível médio	81
Analista Administrativo	Nível Superior	10
Analista Técnico	Nível Superior	6
Fiscais	Nível médio/superior	33
Auditor	Nível Superior	1
Controlador	Nível Superior	1
Gerente	Nível Superior	9
Ouvidor	Nível Superior	1
Coordenador	Nível médio/superior	17
Chefe de Gabinete	Nível Superior	1
Superintendente	Nível Superior	2
Afastamentos	Saúde/pessoal/capacitação	-6
Efetivos	em Cargo de Confiança	-25
Total		165
Estagiários	Cursando: Superior/Nível médio	40
Total Empregados Públicos e Estagiários		205

- 5.3.6.3.** Descrição detalhada do ambiente de trabalho: analisar arranjo físico, metragens da área física, condições gerais de ventilação, iluminação, valor de iluminamento medido com luxímetro, avaliação térmica, nível de ofuscamento, tipo de construção, teto, paredes, portas, janelas, pisos, além de descrição das atividades;
- 5.3.6.4.** Elaboração da Análise Quantitativa e Qualitativa: descrever riscos físicos (ruídos, vibrações, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes), químicos (poeiras e fumos, névoas e neblinas, gases e vapores), biológicos (genes, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus) e ergonômicos (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de cargas, do uso do computador), relacionando-os às atividades desenvolvidas; especificar instrumentos utilizados na avaliação; descrever sucintamente a metodologia da avaliação; apresentar resultado das avaliações qualitativas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

quantitativas com agente, tempo de exposição, área de risco, especificando nominalmente os funcionários e estagiários expostos;

5.3.6.5. Apresentação das medidas corretivas ambientais: apresentar levantamento fotográfico dos elementos identificados e passíveis de correção, detalhamento as medidas corretivas do ambiente, além de especificar, caso haja necessidade, novo arranjo físico com dimensões, pé direito, planta física, utilização de exaustores, lava olhos, pormenorizando a especificação, o posicionamento, propiciando toda informação necessária à reestruturação da área, e assim for o caso;

5.3.7. Especificação e demonstração, nos cadernos do PPRA, de medidas corretivas dos ambientes relacionados aos riscos apurados e evidenciados no levantamento fotográfico, durante as visitas técnicas dos elementos passíveis de correção;

5.3.8. Detalhamento no caderno do PPRA dos procedimentos seguros a serem adotados, propondo medidas de padronização de procedimentos que visem minimizar os riscos das atividades desenvolvidas;

5.3.9. Realização de campanhas educativas e orientativas (treinamentos e palestras) em conjunto com o Crea-MT, diretamente aos funcionários em todas as unidades, referentes a forma correta de executar os serviços e risco inerente a sua atividade a exemplo de: levantamento e carregamento de objetos/peso, postura adequada na estação de trabalho, utilização adequada do mobiliário e ferramentas, conforme disponibilização e solicitação do Crea-MT;

5.3.10. Emitir relatórios das visitas técnicas de acompanhamento do PPRA, que deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, no qual deverá conter, quando oportuno, recomendações preventivas;

5.3.11. Monitorar os riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços;

5.3.12. Apresentar programação de Inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais;

5.3.13. Elaborar programa de Equipamentos de Proteção Individual–EPI’s: Orientações quanto ao uso e treinamento, quando for necessário;

5.3.14. Realização de 02(duas) auditorias das ações recomendadas no relatório do PPRA, cujos resultados deverão ser entregues na forma de relatório, com eventuais apontamentos de não conformidades, contemplando as unidades de Crea-Sede e Crea-Inspeções e pelo menos 03(três) unidades do interior do Estado (a serem definidas pelo Crea-MT);

5.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

5.4.1. Que deverão ser atualizados a partir deste, o PPP de todos os empregados, disponibilizados para impressão e entrega aos funcionários sempre que necessário e/ou solicitado. O mesmo deve indicar os responsáveis técnicos pelo PCMSO e PPRA.

5.4.2. Apresentação do relatórios e caderno do PPP, em conformidade com a norma e com modelo a ser definido com o Fiscal do Contrato por ocasião da homologação do cronograma de execução, devendo ser disponibilizando nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

5.5. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade

5.5.1. Realizar inspeção e elaborar LTCAT sempre que for detectada a necessidade do mesmo ou quando solicitada pela CONTRATANTE.

5.5.2. Atender ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do Laudo, quando realizado, tanto impresso como em meio eletrônico, com a devida assinatura do responsável pela realização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

5.5.3. Apresentação dos relatórios e cadernos do LTCAT, em conformidade com a norma e com modelo a ser definido com o Fiscal do Contrato por ocasião da homologação do cronograma de execução, devendo ser disponibilizando nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

5.6. Análise Ergonômica do Trabalho – AET

5.6.1. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao profissional delegado realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

5.6.2. Realizar o diagnóstico e instaurar medidas, sejam elas preventivas ou corretivas, que visam à resolução e otimização de tais itens, melhorando o ambiente corporativo e proporcionando bem-estar, a melhora no desempenho e produtividade dos funcionários e, assim, diminuindo a ausência dos profissionais por problemas físicos ou mentais devido à inadequação nesses pontos. Ou seja, reduzindo os níveis de absenteísmo e riscos de acidentes trabalhistas.

5.6.3. Apresentação das informações levantadas das avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, avaliação da biomecânica ocupacional (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de cargas e do uso do computador) e avaliação por função nas reuniões intermediárias com o Fiscal do Contrato/Gerência de Gestão de Pessoas-GEGEP e depois nos cadernos entregues.

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo aceito para a execução dos serviços objeto deste termo é R\$ 185.581,13 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos).

LOTE ÚNICO					
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar os programas PCMSO, PPRA, LTCAT, PPP, AET, CIPA e brigadista					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)	SERVIÇOS	26	R\$ 994,03	R\$ 25.844,78
2	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO (LTCAT)	SERVIÇOS	26	R\$ 1.181,34	R\$ 30.714,84
3	ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET)	SERVIÇOS	26	R\$ 1.194,23	R\$ 31.049,98
4	ELABORAÇÃO , COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	SERVIÇOS	26	R\$ 824,03	R\$ 21.424,78
5	ELABORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PPP	SERVIÇOS	205	R\$ 48,59	R\$ 9.960,95
6	ASO - exames médicos de saúde ocupacional - (PERIÓDICO, ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO)	SERVIÇO	480	R\$ 56,25	R\$ 27.000,00
7	REALIZAÇÃO DE PALESTRAS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E ORIENTATIVAS	POR PALESTRA	8	R\$ 1.137,50	R\$ 9.100,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8	NR 5 - FORMAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA	CURSO	1	R\$ 2.575,00	R\$ 2.575,00
9	NR 6 - EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	CURSO	1	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00
10	NR 9 - PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS	CURSO	1	R\$ 1.925,00	R\$ 1.925,00
11	NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE	CURSO	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
12	NR 17 - ERGONOMIA	CURSO	1	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00
13	NR 23 - FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	CURSO	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
14	NR 35 - TRABALHO EM ALTURA	CURSO	1	R\$ 2.225,00	R\$ 2.225,00
15	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	20	R\$ 72,40	R\$ 1.448,00
16	GLICEMIA	SERVIÇO	20	R\$ 69,65	R\$ 1.393,00
17	ACUIDADE VISUAL	SERVIÇO	20	R\$ 71,75	R\$ 1.435,00
18	AUDIOMETRIA TONAL	SERVIÇO	20	R\$ 78,12	R\$ 1.562,40
19	AUDIOMETRIA VOCAL	SERVIÇO	20	R\$ 80,62	R\$ 1.612,40
20	ELETROCARDIOGRAMA	SERVIÇO	20	R\$ 120,75	R\$ 2.415,00
21	ELETROENCEFALOGRAMA	SERVIÇO	20	R\$ 184,50	R\$ 3.690,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 185.581,13		

7. DA UNIDADE REQUISITANTE

O presente Termo de Referência tem como unidade requisitante e a sua elaboração a Gerência de Gestão de Pessoas deste Conselho Regional, sendo responsável pela emissão a sra. Francielle da Silva Oliveira, registrada no Crea-MT com Matrícula nº649/Portaria nº163, com auxílio da Assistente Administrativo a Sra Rosangela Oliveira Vieira, matrícula nº168, e o Assistente Administrativo o Sr Pablo Oliveira, matrícula nº431.

8. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser executado nos seguintes prazos máximos, todos contados da assinatura do contrato e de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento, devendo ainda ser entregues na sede Administrativa do CREA-MT.

DAS ATIVIDADES	INÍCIO DAS ATIVIDADES E ENTREGAS
Elaboração, apresentação e aprovação do cronograma de atividades para realização do PCMSO.	15(quinze) dias, contados da assinatura do Contrato para o primeiro ano e no mesmo dia e mês para os exercícios seguintes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

Elaboração e entrega do relatório (caderno) do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, compreendendo todos os endereços das unidades do CREA-MT e Regionais com vigência de 1(um) ano a partir da data da entrega.	30(trinta) dias, contados da entrega, para sede por parte do CREA-Sede e até 60 (sessenta) dias para os Polos Regionais, dos cadernos do PCMSO.
Realização dos exames periódicos dos servidores do CREA-MT, de acordo com o cronograma aprovado pela fiscalização do contrato do CREA-MT e Coordenadoria de Recursos Humanos.	Início da realização dos exames em até 15 (quinze) dias após a entrega do PCMSO
Agendamento de consultas e exames.	Até 03(três) dias da solicitação
Envio de arquivo digitalizado do ASO	Até 48 horas após a consulta
Finalização da avaliação clínica (admissional, retorno, mudança de função e demissional)	Até 05 (cinco) dias após a realização dos exames complementares e ocupacionais
Elaboração de laudos e pareceres técnicos	Até 48 horas da solicitação
Elaboração do cronograma de atividades para realização do PPRA, LTCAT e viabilização de reunião para homologação junto ao Fiscal do Contrato.	60(quinze) dias, contados da assinatura do Contrato para o primeiro ano e no mesmo dia e mês para os exercícios seguintes.
Elaboração e entrega do relatório (caderno) do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT compreendendo as unidades administrativas situadas em Cuiabá e Inspetorias Regionais, conforme Anexo I .	60(sessenta) dias, contados da homologação do cronograma de atividades.
Realização de 8 (oito) Palestras Com Temas propostos para as campanhas educativas e orientativas (treinamentos e palestras), conforme cronograma de atividades e disponibilidade das áreas.	Dentro do exercício financeiro corrente, contados da homologação do cronograma de atividades. Nas datas definidas pelo Fiscal do Contrato e Coordenadoria de Recursos Humanos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

Realização de campanhas educativas CIPA, SIPAT, e outros assuntos relacionados a prevenção de doenças e de doenças ocupacionais	Com preferência para serem executados no turno vespertino das 14 às 18 horas.
Realização de treinamento com os membros eleitos da CIPA	60(sessenta) dias, contados da homologação do cronograma de atividades.
Realização de treinamento com os membros voluntários da Brigada de Incêndio	60(sessenta) dias, contados da homologação do cronograma de atividades.
Realização de 02(duas) auditorias das ações recomendadas no relatório do PPRA, cujos resultados deverão ser entregues na forma de relatório, com eventuais apontamentos de não conformidades e realização de apresentação.	6(seis) meses e 12 (doze) meses, contados da homologação do cronograma de atividades.

8.1. O PCMSO e demais relatórios deverão ser entregues na Gerência de Gestão de Pessoas-GEGEP, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, 491 – Araés – Cuiabá/MT.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 meses, a critério do CREA-MT e de acordo com a legislação em vigor.
- 9.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Regime de execução indireta.
- 10.2. Adjudicação pelo menor preço global por lote.

11. DO PAGAMENTO E DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 11.1. O pagamento será efetuado conforme os cronogramas a seguir, em até 30 (trinta) dias úteis após a execução da respectiva etapa do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e ser apresentado os relatórios constantes nos itens deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO DAS ETAPAS DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
Elaboração, implantação, acompanhamento e coordenação do PCMSO (NR. 7), com palestras e relatórios.
Consulta médica com avaliação clínica admissional, demissional, alteração de função e retorno.
Consulta médica com avaliação clínica periódica do PCMSO.
Exames complementares quando for necessário (glicemia, hemograma)
Exames complementares quando for necessário (eletrocardiograma e eletroencefalograma)
Exames complementares quando for necessário (audiometria tonal e vocal)
Exames complementares quando for necessário (acuidade visual)

11.1.1. O pagamento será efetuado conforme a execução de cada tarefa, de acordo com o cronograma físico financeiro.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		
ETAPA		DOS PAGAMENTOS
Elaboração e entrega do PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Endereço localizados no Crea-Sede e Crea-Inspetorias	O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.
Realização dos exames médicos periódicos em todo o quadro funcional		O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios mensais e, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.
Realização de demais exames médicos para admissão, demissão, alteração, retorno INSS, emissão de laudos, pareceres técnicos, atendimentos específicos e outros relativos		O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios mensais e, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

<p>Elaboração e entrega do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e AET</p>	<p>Endereço localizados no Crea-Sede e Crea-Polos Inspetorias, Anexo I.</p>	<p>O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.</p>
<p>Realização de treinamento dos membros da CIPA</p> <p>TREINAMENTO DE NR 05 - CIPA conforme exigência da Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho, a ser realizado na sede (In company) do Crea, totalizando carga horária de 20 horas</p>		<p>O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.</p>
<p>• NR-6: - EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>Todos os trabalhadores que utilizam EPIs em suas rotinas de trabalho. Com carga horaria de 08h</p>		<p>O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.</p>
<p>• NR-9: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)</p> <p>Todos os trabalhadores devem ser treinados sobre os procedimentos que asseguram a eficiência do PPRA e devem possuir informações sobre as eventuais limitações de proteção.</p>		<p>O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.</p>
<p>• NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade</p> <p>Trabalhadores que lidam direta ou indiretamente com rede elétrica de baixa ou alta tensão.</p> <p>1) Curso básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade Carga horária de 40h</p> <p>2) Curso reciclagem de segurança em instalações e serviços com eletricidade. Carga horária de 40h / Periodicidade anual:</p> <p>3) Curso complementar em SEP –Sistema Elétrico de Potência. Requisito: Curso básico + Carga horária 40h.</p>		<p>O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

<p style="text-align: center;">NR-17: Ergonomia</p> <p>Funcionários designados para trabalhar com transporte manual de cargas (que não as leves), operadores de check out e operadores de telemarketing precisam passar por treinamentos específicos.</p>	<p>O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.</p>
<p style="text-align: center;">Realização de treinamento dos membros voluntário da Brigada de Incêndio</p> <p>TREINAMENTO DE NR 23 - CIPA conforme exigência da Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho, a ser realizado na sede (In company) do Crea, totalizando carga horária de 16 horas</p>	<p>O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.</p>
<p style="text-align: center;">Realização de auditoria das ações recomendadas no PPRA</p>	<p>O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.</p>
<p style="text-align: center;">NR-35: Trabalho em altura</p> <p>Trabalhadores que precisam realizar qualquer atividade em altura precisam ser capacitados. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. O empregado capacitando deverá ser submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de 8h.</p>	<p>O pagamento será realizado após conclusão e entrega dos relatórios, mediante entrega das respectivas notas fiscais de serviços. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal.</p>

11.2. Na hipótese de ser necessário o refazimento do PPRA, LTCAT, por conta de alteração no layout ou endereço das unidades já inspecionadas, o Crea-MT pagará a Licitante Contratada os valores unitários equivalentes, conforme o caso.

12.DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.2.1.1.01.04 - Medicina do Trabalho

13.DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Gestão de Pessoas-GESEP, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-MT, como fiscal substituto o coordenador de recursos humanos, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 13.2.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.
- 13.3.** O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 13.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	
Parâmetros e Indicadores conforme o Cumprimento do Cronograma	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere das demandas do CREA-MT
Meta a cumprir	Prazos do cronograma
Instrumento de medição	Relatórios de finalização das etapas
Forma de acompanhamento	Relatórios
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Conforme cronograma físico financeiro
Início da Vigência	Data de aceite da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Conforme cronograma físico financeiro
Sanções	Conforme item 22 do presente termo de referência
Observações	Serão anotadas no relatório todas as observações e ocorrências.

14.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 14.1.** para comprovação de sua qualificação técnica deverá a proponente apresentar:
- 14.1.1.** Certidões de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - 14.1.2.** Atestados de capacidade técnica fornecido por qualquer órgão da administração pública ou empresa privada de que o licitante realiza ou realizou trabalhos compatíveis com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o CREA-MT possa valer-se para manter contato, se necessário.

15.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 15.1.** Para a execução dos trabalhos em atendimento, à NR. 4 (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO) faz-se necessário no início dos trabalhos comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 15.1.1.** Engenheiros de segurança do trabalho: engenheiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de graduação ou de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- 15.1.2.** Médicos do trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.

16. DO PREÇO

16.1. O valor estimado é o apresentado abaixo, cujo o mesmo, é o valor máximo aceitável na licitação.

ESTIMATIVA DE CUSTO MÁXIMO DO SERVIÇO POR ITEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)	SERVIÇOS	26	R\$ 994,03	R\$ 25.844,78
2	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO (LTCAT)	SERVIÇOS	26	R\$ 1.181,34	R\$ 30.714,84
3	ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET)	SERVIÇOS	26	R\$ 1.194,23	R\$ 31.049,98
4	ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	SERVIÇOS	26	R\$ 824,03	R\$ 21.424,78
5	ELABORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PPP	SERVIÇOS	205	R\$ 48,59	R\$ 9.960,95
6	ASO - exames médicos de saúde ocupacional - (PERIÓDICO, ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO)	SERVIÇO	480	R\$ 56,25	R\$ 27.000,00
7	REALIZAÇÃO DE PALESTRAS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E ORIENTATIVAS	POR PALESTRA	8	R\$ 1.137,50	R\$ 9.100,00
8	NR 5 - FORMAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA	CURSO	1	R\$ 2.575,00	R\$ 2.575,00
9	NR 6 - EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	CURSO	1	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00
10	NR 9 - PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS	CURSO	1	R\$ 1.925,00	R\$ 1.925,00
11	NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE	CURSO	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
12	NR 17 - ERGONOMIA	CURSO	1	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00
13	NR 23 - FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	CURSO	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

14	NR 35 - TRABALHO EM ALTURA	CURSO	1	R\$ 2.225,00	R\$ 2.225,00
15	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	20	R\$ 72,40	R\$ 1.448,00
16	GLICEMIA	SERVIÇO	20	R\$ 69,65	R\$ 1.393,00
17	ACUIDADE VISUAL	SERVIÇO	20	R\$ 71,75	R\$ 1.435,00
18	AUDIOMETRIA TONAL	SERVIÇO	20	R\$ 78,12	R\$ 1.562,40
19	AUDIOMETRIA VOCAL	SERVIÇO	20	R\$ 80,62	R\$ 1.612,40
20	ELETROCARDIOGRAMA	SERVIÇO	20	R\$ 120,75	R\$ 2.415,00
21	ELETOENCEFALOGRAMA	SERVIÇO	20	R\$ 184,50	R\$ 3.690,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL				R\$ 185.581,13	

16.2. Os laudos objetos dos itens 01 a 04 deverão compreender a todas as unidades administrativas do CREA-MT, localizadas nos municípios de: ÁGUA BOA, ALTA FLORESTA, BARRA DO GARÇAS. CÁCERES, CAMPO NOVO DO PARECIS, CAMPO VERDE, CANARANA, CUIABÁ, DIAMANTINO, GUARANTÃ DO NORTE, JACIARA, JUARA, JUÍNA, LUCAS DO RIO VERDE, MIRASSOL D'OESTE, NOVA MUTUM, PONTES E LACERDA, PRIMAVERA DO LESTE, RONDONÓPOLIS, SAPEZAL, SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA, VÁRZEA GRANDE E VILA RICA.

16.3. Todos os laudos serão emitidos para um ÚNICO CNPJ, mas deverão compreender a todas as sedes constantes do item 16.2.

16.4. NOS VALORES PROPOSTOS JÁ ESTÁ INCLUSO TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTOS OU DIÁRIAS, E NÃO CABERÁ A CONTRATADA RECORRER AO CREA-MT EM NENHUMA HIPOTESE PARA ADICIONAR CUSTOS.

16.5. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento.

17.DAS SANÇÕES

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-MT, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (Incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 mês
2	2 %	1 mês	1 ano
3	5 %	3 meses	2 anos
4	10 %	6 meses	3 anos
5	15 %	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-MT que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-MT para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas Atribuições;	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infra legal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por ocorrência e por lei ou normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, ou o início ou ainda o término da prestação de serviços;	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 17.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 20 (vinte) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 17.3. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

- 17.4. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 17.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
- Houver atraso injustificado na entrega do primeiro relatório ou para o início dos serviços, ambos por mais de 20 (vinte) dias;
 - O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 17.6. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 17.7. O CREA-MT observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 17.8. Na aplicação das sanções o CREA-MT considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- 17.9. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-MT e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-MT, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 17.10. O CREA-MT, cumulativamente, poderá:
- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
- 17.11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.12. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-MT.
- 17.13. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Gestão de Pessoas do CREA-MT, na pessoa da sra Francielle da Silva Oliveira, matrícula nº649 e Portaria nº163/2018, em conformidade com a legislação específica e, atendendo a necessidade da Administração.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2019.

Francielle da Silva Oliveira
Gerente de Gestão de Pessoas/Crea-MT
Matrícula 649/Portaria n.163/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
QUANTITATIVOS DE EMPREGADOS DO CREA-MT

UNIDADE	QUANTITATIVO	ATIVIDADE	ENDEREÇO
1. Cuiabá – Sede do Conselho	60 Homens 60 Mulheres	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491 – ARÃES- 78.008-000
2. Inspetoria Água Boa	01 Homens 00 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA PLANALTO, 321 – SALA 06 – CENTRO – 78.635-000
3. Inspetoria Alta Floresta	01 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 2667 - LOTE 02 QUADRA 08 SALA 06 – CENTRO – 78.580-000
4. Inspetoria Barra do Garças	02 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA SIMIÃO ARRAYA, 564 – Centro – 78.600-000
5. Inspetoria Cáceres	01 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA CORONEL FARIA, 57 – CENTRO – 78.200- 000
6. Inspetoria Campo Verde	01 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA TEREZINA, 924-B – CENTRO – 78.840-000
7. Inspetoria Canarana	00 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA PARANÁ, 351 – CENTRO- 78.640-000
8. Inspetoria Comodoro	00 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO	RUA DAS MANGUEIRAS, 213-E - CENTRO CEP 78.310-00
9. Inspetoria Colider	01 Homem 00 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	
10. Inspetoria Diamantino	00 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA BENEDITO MOREIRA DA SILVA, ESQUINA COM A RUA MARECHAL RONDON, 67 – CENTRO – 78.400-000
11. Inspetoria Jaciara	01 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA ANTONIO F. SOBRINHO, 1170 – CENTRO – 78.820-000
12. Inspetoria Guarantã do Norte	01 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA DAS FIGUEIRAS, 89 – CENTRO – 78.520- 000
13. Inspetoria Juara	01 Homem 00 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA SÃO PAULO, 111-W – CENTRO – 78.575- 000
14. Inspetoria Juína	01 Homem 00 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	TRAVESSA BAMERINDUS, LOTE 20 QUADRA 04 SALA 02 – 78.320-000
15. Inspetoria Lucas do Rio Verde	02 Homens 00 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA PARANA, 1219-S - MENINO DE DEUS – 78.455-000
16. Inspetoria Mirassol D´Oeste	01 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA 28 DE OUTUBRO, 3070 – CENTRO – 78.280-000
17. Inspetoria Nova Mutum	01 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA DOS BEIJA FLORES, 617 – CENTRO – 78.450-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

18.	Inspetoria Pontes e Lacerda	02 Homens 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA MANOEL F. PEREIRA, 995 – CENTRO – 78.250-000
19.	Inspetoria Primavera do Leste	01 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA JOSÉ RUBENS PATRÍCIO, 38 – Centro – 78.850-000
20.	Inspetoria Rondonópolis	02 Homens 03 Mulheres	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA RUI BARBOSA, 1342 – CENTRO – 78.700-130
21.	Inspetoria Sapezal	00 Homens 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, 1220 – CENTRO – 78.365-000
22.	Inspetoria Sinop	01 Homem 02 Mulheres	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA DAS GRAVIOLAS, 477 – CENTRO - 78.550-000
23.	Inspetoria Sorriso	02 Homens 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA AV. OTÁVIO DE SOUZA CRUZ (MARGINAL DIREITA), 311 - CENTRO SUL – 78.890-000
24.	Inspetoria Tangará da Serra	02 Homens 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA BRASIL, 755 – CENTRO – 78.300-000
25.	Inspetoria Várzea Grande	00 Homem 01 Mulher	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	AVENIDA CASTELO BRANCO - PRÓXIMO CORPO DE BOMBEIRO – AGUA LIMPA – 78.110-110
26.	Inspetoria Vila Rica	01 Homens 00 Mulheres	ASO-PCMSO LTCAT-PPP	RUA DOS PIONEIROS, 28 – SETOR SUL - GALERIA SAVANA -SALA 06 – 78.645-000
Total de Empregados		168(Cento e sessenta e oito)		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

16	GLICEMIA	SERVIÇO	20		
17	ACUIDADE VISUAL	SERVIÇO	20		
18	AUDIOMETRIA TONAL	SERVIÇO	20		
19	AUDIOMETRIA VOCAL	SERVIÇO	20		
20	ELETROCARDIOGRAMA	SERVIÇO	20		
21	ELETROENCEFALOGRAMA	SERVIÇO	20		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Prezado sr. Pregoeiro

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta para contratação de empresa jurídica, para a prestação de serviços de medicina do trabalho, incluso nos preços todas as despesas que se façam necessário a execução do objeto (deslocamento, diárias, equipamentos e outros), tão bem como também, todas as demais despesas com pessoal, tributos, regimes fiscais e os demais pertinentes a contratação.

prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente CREA-MT, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____), a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços _____ em conformidade com o TR e edital, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º ___/___ – Pregão Eletrônico n.º ___/___, vinculado aos autos do processo n.º _____, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Elaboração e Administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade, Análise e Estudo Ergonômico do Trabalho (AET). Realizar os exames de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (exames admissionais, demissionais, periodicos, retorno ao trabalho, afastamento e mudança de função) e demais exames relacionados conforme consta no TR. Elaboração de planos de ação e de Campanhas de conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho; Formação e Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Formação e Treinamento da Brigada de Prevenção e Combate a princípios de Incêndio (Brigadista) e outros cursos, NR-7: TPS/ Treinamento em primeiros socorros.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ASO – Exames Médicos de Saúde Ocupacional:
- 2.1.1. Planejamento, elaboração, administração e execução do PCMSO, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.
- 2.1.2. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o PCMSO da CONTRATANTE, cumprimento da NR7 apresentando críticas e pontos de melhorias, para sede e até 60 (sessenta) dias para os polos inspetorias.
- 2.1.3. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o planejamento das atividades a serem aprovadas pela Gerência de Gestão de Pessoas-GEGEP e desenvolvidas ao longo da vigência do contrato.
- 2.1.4. O planejamento deverá contemplar, no mínimo, 08 (oito) palestras educativas, a serem promovidas pela CONTRATADA, dentro do exercício financeiro corrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 2.1.4.1. As mesmas deverão ser sobre temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, ter carga horária mínima de 01:30H (uma e meia) hora cada.
- 2.1.4.2. Os temas e datas serão definidos pelas partes, sendo que tais palestras ocorrerão na SEDE do CREA-MT com **transmissão ao vivo (ou gravada) para as demais regionais ou agendamento junto com eventos realizados na Sede.**
- 2.1.4.3. As 8 palestras relacionadas, devem ser realizadas na sede deste conselho, e serão planejadas para atender a no mínimo 150 pessoas, com estrutura e conteúdo suficientes para entreter e ensinar aos colaboradores do CREA-MT, de forma satisfatória.
- 2.1.5. Realização obrigatória de Exames Médicos de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria 3214/78.
- 2.1.5.1. **Exame médico admissional:** deve ser realizado antes de o trabalhador assumir suas atividades. - Prazo para marcação e realização da consulta: 05 (cinco) dias úteis. - Realização do exame médico admissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 2.1.5.2. **Exame médico periódico:** para ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária. - Realização do exame médico periódico: - **Para os funcionários da capital será realizado na sede do Crea-MT, na Av. Rubens de Mendonça, 491 – Araés – Cuiabá/MT, e Inspetorias Regionais deverão ser realizada conforme anexo I.** Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 2.1.5.3. **Exame de retorno ao trabalho:** o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30(trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Prazo para atendimento e marcação da consulta: 48 horas. Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 2.1.5.4. **Realização do exame retorno ao trabalho:** Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 2.1.5.5. **Exame de mudança de função:** deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente. Prazo para marcação e realização da consulta: 05 dias úteis. Realização do exame de mudança de função: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 2.1.5.6. **Exame demissional:** deve ser realizado, no prazo de 48 horas obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 06 (seis) meses. Realização do exame demissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO. Estes exames serão orientados de acordo com os setores que o empregado irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos. Exames complementares deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

solicitados por ocasião dos exames médicos admissionais e periódicos para todos os funcionários do Crea-MT, em atendimento ao PCMSO, sendo custo e operacionalização de responsabilidade da empresa contratada.

- 2.1.5.7. A realização da avaliação clínica periódica do Programa Médico (PCMSO)** será realizado no local de trabalho (in loco) apenas em Cuiabá (Sede), com todos os servidores da Sede e dos polos Regionais serão em clínica credenciada da Contratada, em data acordada junto ao Fiscal do Contrato e Gerência de Gestão de Pessoas-GEGEP, e ainda numa única data. Não havendo credenciados, deverá ser flexibilizado o atendimento, desde que o médico local, respeite o PCMSO.
- 2.1.5.8.** No caso dos servidores que necessitarem de exames complementares, estes deverão comparecer diretamente à clínica indicada pela Licitante Contratada, localizada fisicamente no município onde esses realizam os seus expedientes, para a realização dos exames complementares, e posteriormente para o exame clínico.
- 2.1.5.9.** Indicação do(s) médico(s), pertencente(s) ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho.
- 2.1.5.10.** Indicações do cronograma dos exames periódicos no PCMSO, que deverá obedecer a seguinte ordem básica:
- Bienal, para os servidores e estagiários com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
 - Anual, para os servidores e estagiários com idade acima de quarenta e cinco anos;
 - Anual, ou em intervalos menores, para os servidores e estagiários expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, bem como para os portadores de doenças crônicas.
- 2.1.5.11.** Os exames periódicos deverão compreender a consulta médica com avaliação clínica incluindo: anamnese, exame físico completo e encaminhamento para realização dos exames complementares compatíveis com o cargo e a função, a exemplo de: glicemia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, audiometria tonal e vocal, hemograma, acuidade visual, etc. Para tanto:
- A entrega dos resultados dos exames complementares por parte do servidor deverá ser realizada por meio de consulta médica, com esclarecimento acerca dos resultados obtidos, assim como quanto a possíveis riscos à saúde identificados.
 - Se durante a execução dos exames periódicos de saúde, houver a detecção de qualquer doença, ou ainda na hipótese de serem necessárias avaliações clínicas ou laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, a Licitante Contratada deverá encaminhá-la para a rede de assistência à saúde a que for conveniado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
 - Os exames clínicos e laboratoriais complementares ao exame periódico deverão ser realizados por profissionais qualificados, devidamente registrados e habilitados por órgão competente que regule o exercício da profissão.
 - A Licitante Contratada deverá emitir o *ASO-Atestado de Saúde Ocupacional*, que deverá constar as condições de saúde do servidor: **Apto, Inapto**, devendo ser detalhadas as eventuais restrições identificadas.
 - A Licitante Contratada deverá entregar uma via do ASO-Atestado de Saúde Ocupacional para o servidor ao final da consulta e a via do CREA-MT deve ser enviada de forma digitalizada aos e-mail: gestao.pessoas@crea-mt.org.br e recursos.humanos@crea-mt.org.br, no prazo máximo de 48 horas, e a original enviar a Gerência de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos, juntamente com os relatórios mensais.
 - Mensalmente deverá ser entregue ainda ao CREA-MT, o relatório informatizado, contendo:
 - As informações relativas ao quantitativo total de cada dado da anamnese (em percentual e em formato de gráfico);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- ii. As informações a respeito de doença crônicas e riscos à saúde (nominal e percentual), como por exemplo: **hipertensão arterial, diabetes mellitus, sedentarismo e dislipidemia;**
 - iii. A realização dos exames periódicos, contendo o quantitativo de servidores avaliados, nomes, matrículas, lotação e especificação dos exames realizados, devendo ser excluídos os exames que não tenham sido realizados pela Licitante Contratada.
- 2.1.5.12.**Elaborações ao término do Programa (PCMSO), do relatório nominal contendo a lista de servidores a serem reavaliados nos dois anos subsequentes à realização desta avaliação, considerando a periodicidade adequada.
- 2.1.5.13.**Recebimento, efetivação e manutenção dos registros dos dados das avaliações clínicas e dos exames médicos complementares, das conclusões e condutas tomadas pelo médico do trabalho, relativos aos servidores, conforme previsto no item 7.4.5 da NR. 07. Para tanto, ao iniciar a prestação de serviços, a Licitante Contratada deverá confirmar formalmente o recebimento dos arquivos e registros a que se refere ao item anterior, ou quanto a eventuais dificuldades na sua obtenção, tudo no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da vigência do Contrato.
- 2.1.5.14.**Transferências formal dos prontuários ao médico indicado pelo CREA-MT, sempre que ocorrer a substituição do coordenador do PCMSO (somente a ele, com protocolo de recebimento contendo a relação de prontuários transferidos).
- 2.1.5.15.**Comunicações imediata ao Fiscal do Contrato, por meio de documento firmado por profissional habilitado, da eventual necessidade de realocação dos servidores inaptos para o cargo ou função desempenhados, especialmente nas situações de mudança de atividade.
- 2.1.5.16.**Auxílio ao setor competente do CREA-MT – por meio de palestras – no projeto relativo à prevenção e tratamento de problemas relacionados ao uso, abuso e dependência do álcool e de outras substâncias químicas, bem como no desenvolvimento de políticas de prevenção a doenças ocupacionais, a exemplo daquelas relacionadas com: **sedentarismo, sexualmente transmissíveis, administração do estresse, controle da hipertensão arterial, diabetes, prevenção de acidentes domésticos e de acidentes com veículos motorizados, dentre outros.** Considerando o total, mínimo de 12 (doze) Palestras/Cursos. Nesse sentido, a Licitante Contratada deverá considerar, **os cursos relacionados no tópico 3.6** e os outros cursos descritos neste projeto e as exigências abaixo:
- a) A realização de forma coletiva e presencial aos servidores envolvidos nas datas a serem agendadas os eventos, como o da Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT), na Sede e Regionais; conter carga mínima de 1:30h (uma e meia) hora em cada evento;
 - b) A realização de forma coletiva e presencial aos empregados públicos, deste regional, para as Palestras de campanhas preventivas a serem definidas juntamente com a gerência de gestão de pessoas;
 - c) Realização do treinamento com instrutor capacitado no assunto em pauta, devendo para tanto, serem previamente apresentadas ao Fiscal do Contrato, todas as informações necessárias à identificação das competências.
- 2.1.5.17.**Elaborações dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho-CAT's emitidas, encaminhadas de forma física ou eletrônica ao Fiscal do Contrato, no final de cada trimestre.
- 2.1.5.18.**Disponibilizações mensal – ou sempre que solicitado pelo CREA-MT, de relatórios em meio eletrônico, sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa médico (PCMSO). Tais relatórios devem conter:
- a) Perfil dos trabalhadores avaliados (função, setor, sexo e idade);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- b) Número e porcentagem de trabalhadores em condição de normalidade, doenças não ocupacionais (hipertensão, diabetes, asma, dentre outras);
- c) Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas com o trabalho confirmadas, com identificação de função, área e tarefa;
- d) Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas ao trabalho ainda não confirmadas, com identificação de função, setor e tarefa;
- e) Estudo do absenteísmo por doença e acidente, de origem ocupacional e não ocupacional, com objetivo de ter a visão epidemiológica do que acontece no CREA-MT.

2.1.5.19. Indicações da necessidade de realização de exames periódicos dos servidores, bem como de exames para aferição da possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos de afastamento pelo INSS;

2.1.5.20. Indicação e realização de exames específicos de fonoaudiologia para os servidores lotados na Central de Informações e telefonistas, bem como outros quaisquer que a legislação venha a exigir. Neste sentido:

- a) Para a indicação e realização de todos os exames necessários a Licitante Contratada deverá considerar os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, a idade dos servidores, entre outras variáveis tecnicamente justificáveis;
- b) Para a elaboração do PCMSO e atendimento do Anexo II da NR 17 (Trabalho em Tele Atendimento/Telemarketing), além dos exames obrigatórios, também deverão ser contemplados e executados aos serviços de coletas de dados sobre sintomas referentes aos aparelhos psíquicos, osteomuscular, vocal e auditivo, analisados e apresentados com a utilização de ferramentas estatísticas e epidemiológicas.

2.1.5.21. Passados 12 (doze) meses de prestação de serviços, deverá ser emitida a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual e final, que deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos servidores, segmentados por setor do CREA-MT;
- b) Avaliações clínicas e exames complementares realizados;
- c) Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como as recomendações para o planejamento do programa do próximo exercício.

2.1.5.22. Realizações de exames médicos periódicos, admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, retorno periódico e os complementares conforme o cargo e função, a exemplo de: glicemia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, audiometria tonal e vocal, hemograma e acuidade visual. Para tanto, estão inclusos neste objeto todas as atividades de agendamento, controle e realização das consultas médicas e exames necessários ao cargo e função, e ainda:

- a) A realização das avaliações e dos exames clínicos e complementares, deverão ser efetuadas no horário do expediente do CREA-MT, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo a Licitante Contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais nos locais próximos a unidade do CREA-MT;
- b) A atualização do prontuário clínico dos servidores, com registro dos resultados dos exames complementares ocupacionais realizados;
- c) O atendimento médico na cidade de lotação do servidor, deverá ser realizado mediante agendamento prévio de data e horário, solicitado pelo CREA-MT, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

2.1.5.23. Agendamentos de exame solicitado no prazo máximo de até 03(três) dias.

2.1.5.24. Agendamento e realização de exames complementares e **outros exames ocupacionais detectados como necessários**, no prazo estabelecido no item anterior, bem como a finalização da avaliação clínica no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da realização dos exames complementares e ocupacionais.

2.1.5.25. Disponibilizações do contato para os agendamentos das constas e dos exames clínicos e complementares, que deverão ser realizados preferencialmente por intermédio de e-mail corporativo.

2.1.5.26. Elaboraões de laudos e/ou pareceres técnicos específicos quando solicitado pela área de Recursos Humanos do CREA-MT, bem como o acompanhamento de processos judiciais quando necessário compreendendo:

- a) A análise da determinação judiciais;
- b) Apoio na elaboração dos quesitos a serem apresentados à perícia;
- c) O acompanhamento do CREA-MT quando da realização da diligência e interagindo se necessário;
- d) A análise e contestação do laudo apresentado pela Perícia por meio de elaboração de Laudo Especifico quando necessário.

2.1.5.27. Quando o servidor se afastar por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 60 dias, tais servidores serão convocados pelo CREA-MT no primeiro dia útil após o seu retorno, para a realização dos exames que ainda não tenham realizado e correspondam ao PCMSO vigente. Caso o afastamento ultrapasse o período de 60 dias, não haverá avaliação do PCMSO no ano corrente, apenas o exame de retorno.

2.1.5.28. O PCMSO e demais relatórios deverão ser entregues na Gerência de Gestão de Pessoas-GEGEP do CREA-MT, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, 491 – Araés – Cuiabá/MT.

2.1.5.29. Todos os documentos deverão ser emitidos conforme norma e modelo homologado pelo fiscal do Contrato, e entregue ao CREA-MT em versões impressa e eletrônica, esta última em formato compatível com o Microsoft Office e XML para atendimento ao e-Social, de forma que permite a avaliação dos dados registrados no exame de saúde, incluindo os Atestados de Saúde Ocupacional-ASO original de cada um dos servidores submetidos a exames clínicos e complementares.

2.1.6. Emitir os seguintes documentos:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO
- b) Relatório Anual do PCMSO
- c) Prontuário Médico Ocupacional
- d) Relatórios para fins previdenciários – PPP

2.1.7. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.

2.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

2.2.1. Administração, revisão e execução do PPRA, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

2.2.2. Revisar e atualizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho do Crea-MT na sede e inspetorias regionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 2.2.3. Elaboração e apresentação do cronograma de realização de atividades, tomando por base os prazos deste instrumento e compreendendo todas as ações previstas desde a entrega de informações iniciais por parte do Crea-MT, como por exemplo: visitas às instalações para coleta de dados, entregas de relatório, reuniões intermediárias com o Fiscal do Contrato, homologação do conteúdo dos cadernos, entrega dos cadernos oficiais e demais atividades.
- 2.2.4. O laudo médico deve conter a descrição da metodologia que será realizada e antecipação de reconhecimento dos riscos com visitas à prévia ratificação por parte do Crea-MT, conforme NR 9.
- 2.2.5. Levantamento técnico no local (in loco), através de visitas presenciais, compreendendo a verificação de riscos ambientais e não conformidades, por meio de análise de todas as ocupações (cargos/funções), exercidas em todas as unidades do Crea-MT, interna e externamente, nos endereços conforme ANEXO 1 do TERMO de REFERÊNCIA.
- 2.2.6. Identificação das condições ambientais de trabalho por setor e atividade desenvolvida, contendo a identificação dos níveis de pressão sonora, qualitativa de agentes biológicos e quantitativo químico, considerando todos os cargos e funções.
- 2.2.7. Estruturação mínima do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) com as seguintes especificações, observando-se ainda a necessidade de homologação do modelo pelo Crea-MT (antes da entrega), em conformidade com a norma e compreendendo:
- I. Identificação correta do Crea-MT e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
 - II. Identificação do local de trabalho: elementos, tais como lotação/localização (Departamento, Inspetorias, Assessorias, Setores), além do número de funcionários e estagiários, identificando-os com os respectivos nomes e matrículas e os cargo/funções desempenhadas conforme constante do **ITEM 5.3.6.2 do Termo de Referência**;
 - III. Descrição detalhada do ambiente de trabalho: analisar arranjo físico, metragens da área física, condições gerais de ventilação, iluminação, valor de iluminamento medido com luxímetro, avaliação térmica, nível de ofuscamento, tipo de construção, teto, paredes, portas, janelas, pisos, além de descrição das atividades;
 - IV. Elaboração da Análise Quantitativa e Qualitativa: descrever riscos físicos (ruídos, vibrações, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes), químicos (poeiras e fumos, névoas e neblinas, gases e vapores), biológicos (genes, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus) e ergonômicos (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de cargas, do uso do computador), relacionando-os às atividades desenvolvidas; especificar instrumentos utilizados na avaliação; descrever sucintamente a metodologia da avaliação; apresentar resultado das avaliações qualitativas e quantitativas com agente, tempo de exposição, área de risco, especificando nominalmente os funcionários e estagiários expostos;
 - V. Apresentação das medidas corretivas ambientais: apresentar levantamento fotográfico dos elementos identificados e passíveis de correção, detalhamento as medidas corretivas do ambiente, além de especificar, caso haja necessidade, novo arranjo físico com dimensões, pé direito, planta física, utilização de exaustores, lava olhos, pormenorizando a especificação, o posicionamento, propiciando toda informação necessária à reestruturação da área, e assim for o caso.
- 2.2.8. Especificação e demonstração, nos cadernos do PPRA, de medidas corretivas dos ambientes relacionados aos riscos apurados e evidenciados no levantamento fotográfico, durante as visitas técnicas dos elementos passíveis de correção.
- 2.2.9. Detalhamento no caderno do PPRA dos procedimentos seguros a serem adotados, propondo medidas de padronização de procedimentos que visem minimizar os riscos das atividades desenvolvidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 2.2.10. Realização de campanhas educativas e orientativas (treinamentos e palestras) em conjunto com o Crea-MT, diretamente aos funcionários em todas as unidades, referentes a forma correta de executar os serviços e risco inerente a sua atividade a exemplo de: levantamento e carregamento de objetos/peso, postura adequada na estação de trabalho, utilização adequada do mobiliário e ferramentas, conforme disponibilização e solicitação do Crea-MT.
- 2.2.11. Emitir relatórios das visitas técnicas de acompanhamento do PPRA, que deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, no qual deverá conter, quando oportuno, recomendações preventivas.
- 2.2.12. Monitorar os riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços.
- 2.2.13. Apresentar programação de Inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais.
- 2.2.14. Elaborar programa de Equipamentos de Proteção Individual–EPI's: Orientações quanto ao uso e treinamento, quando for necessário.
- 2.2.15. Realização de 02(duas) auditorias das ações recomendadas no relatório do PPRA, cujos resultados deverão ser entregues na forma de relatório, com eventuais apontamentos de não conformidades, contemplando as unidades de Crea-Sede e Crea-Inspetorias e pelo menos 03(três) unidades do interior do Estado (a serem definidas pelo Crea-MT).

2.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

- 2.3.1. Elaboração e administração do PPP, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.
- 2.3.2. Que deverão ser atualizados a partir deste, o PPP de todos os empregados, disponibilizados para impressão e entrega aos funcionários sempre que necessário e/ou solicitado. O mesmo deve indicar os responsáveis técnicos pelo PCMSO e PPRA.
- 2.3.3. Apresentação dos relatórios e caderno do PPP, em conformidade com a norma e com modelo a ser definido com o Fiscal do Contrato por ocasião da homologação do cronograma de execução, devendo ser disponibilizando nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

2.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade.

- 2.4.1. Elaboração dos respectivos laudos quando detectada a necessidade de tais procedimentos, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.
- 2.4.2. Realizar inspeção e elaborar LTCAT sempre que for detectada a necessidade do mesmo ou quando solicitada pela CONTRATANTE.
- 2.4.3. Atender ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do Laudo, quando realizado, tanto impresso como em meio eletrônico, com a devida assinatura do responsável pela realização.
- 2.4.4. Apresentação dos relatórios e cadernos do LTCAT, em conformidade com a norma e com modelo a ser definido com o Fiscal do Contrato por ocasião da homologação do cronograma de execução, devendo ser disponibilizando nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

2.5. Análise Ergonômica do Trabalho – AET.

- 2.5.1. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao profissional delegado realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 2.5.2.** Realizar o diagnóstico e instaurar medidas, sejam elas preventivas ou corretivas, que visam à resolução e otimização de tais itens, melhorando o ambiente corporativo e proporcionando bem-estar, a melhora no desempenho e produtividade dos funcionários e, assim, diminuindo a ausência dos profissionais por problemas físicos ou mentais devido à inadequação nesses pontos. Ou seja, reduzindo os níveis de absenteísmo e riscos de acidentes trabalhistas.
- 2.5.3.** Apresentação das informações levantadas das avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, avaliação da biomecânica ocupacional (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de cargas e do uso do computador) e avaliação por função nas reuniões intermediárias com o Fiscal do Contrato/Gerência de Gestão de Pessoas-GEGEP e depois nos cadernos entregues.

2.6. PALESTRAS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E ORIENTATIVAS:

- 2.6.1.** As palestras serão escolhidas pelo fiscal e gestor deste termo, juntamente com o representante da contratada.
- 2.6.2.** Para a realização das palestras, a contratada deverá fornecer ao CREA/MT uma relação de profissionais capacitados a tratar dos temas escolhidos com total controle e sabedoria do conteúdo.
- 2.6.3.** As palestras serão realizadas na sede do CREA/MT, com transmissão simultânea e/ou gravadas para posterior distribuição para os colaboradores das demais inspetorias do CREA/MT.
- 2.6.4.** Os temas a serem escolhidos serão de total e exclusiva responsabilidade do fiscal e gestor do contrato, sendo permitido a contratada apresentar a mais variada gama de sugestões.
- 2.6.5.** Os temas devem ter relação clara com saúde, segurança no trabalho e/ou conscientização profissional e social.
- 2.6.6.** A contratada deverá fornecer estrutura, logística e o apoio necessário a realização das palestras e campanhas educativas.

2.7. TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES, CURSOS E FORMAÇÃO DA CIPA:

2.7.1. NR 5 – Formação, treinamento e capacitação dos Membros da CIPA

- 2.7.1.1.** O treinamento tem como finalidade educar para a prática de Segurança do Trabalho, focando a necessidade de se implantar uma estrutura voltada à prevenção, capaz de nortear os riscos de acidentes nas atividades do trabalho.
- 2.7.1.2.** O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, o seguinte conteúdo: - CIPA O que é e suas atribuições legais. Como é a estrutura organizacional de uma CIPA numa empresa? Resumo das atribuições legais dos membros da CIPA. Objetivos da Norma. Acidentes de Trabalho. Constituição da Comissão. Organização da Comissão. Atribuições da Comissão. Funcionamento da Comissão. Treinamento da Comissão. Processo Eleitoral (Eleição da Comissão). Contratantes, Contratadas e Disposições Finais. Uso do PDCA na CIPA. Uso do 5W2H para o Plano de Ação na CIPA. Mapa de Risco. Anexo - QUADRO I - Dimensionamento de CIPA. Anexo - QUADRO II - Agrupamento pelo CNAE. Anexo - QUADRO III - CNAE com o Dimensionamento de CIPA. Anexo - Modelos de Documentos.
- 2.7.1.3.** Este curso de formação e capacitação, somente pode ser ministrado por instrutores habilitados pelo MTE-DRT, SESMT ou empresas especializadas em segurança no trabalho.
- 2.7.1.4.** O TREINAMENTO DE NR 05 – CIPA, deverá ser conforme exigência da Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho, e será realizado na sede (In company) do Crea, com carga horária total de 20 horas.

2.7.2. NR 6 – CURSO E TREINAMENTO NO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 2.7.2.1.** O treinamento deverá ser de acordo com a NR 6 do ministério do Trabalho, devendo abranger todos os equipamentos de proteção individual, as rotinas de trabalho e o uso correto e adequado dos mesmos. A carga horária do curso deverá ser de no mínimo 08h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

2.7.3. NR 9 – CURSO PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

2.7.3.1. Todos os trabalhadores devem ser treinados sobre os procedimentos que asseguram a eficiência do PPRA e devem possuir informações sobre as eventuais limitações de proteção. **Carga horária a ser definida entre o gestor e fiscal deste termo com a contratada.**

2.7.4. NR 10 – CURSO EM SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

2.7.4.1. Trabalhadores que lidam direta ou indiretamente com rede elétrica de baixa ou alta tensão.

2.7.4.2. Curso básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade Carga horária de 40h.

2.7.4.3. Curso reciclagem de segurança em instalações e serviços com eletricidade. Carga horária de 40h / Periodicidade anual.

2.7.4.4. Curso complementar em SEP – Sistema Elétrico de Potência. Requisito: Curso básico + Carga horária 40h.

2.7.5. NR 17 – CURSO EM ERGONOMIA

2.7.5.1. Funcionários designados para trabalhar com transporte manual de cargas (que não as leves), operadores de check out e operadores de telemarketing precisam passar por treinamentos específicos. A ser realizado após o parecer.

2.7.5.2. CARGA HORÁRIA A SER DEFINIDA PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO JUNTO A CONTRATADA.

2.7.6. NR 23 – CURSO E TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

2.7.6.1. Capacitar, atualizar e certificar profissionais em conformidade com a NBR-14276, nas ações de prevenção e combate a princípios de incêndios. Instrumentalizar os participantes do curso a procederem de forma segura, de modo a garantir sua própria segurança, das possíveis vítimas e do patrimônio em risco.

2.7.6.2. Em atendimento a recomendação da NR. 23. A brigada de incêndio é formada por voluntários da empresa que manifestarem interesse por essa tarefa. É uma atividade que não pode ser imposta, os funcionários devem manifestar o interesse. Para estes que se mostrarem interessados será dado o curso básico em combate a incêndio para brigadistas, com carga-horárias de 16 horas.

2.7.6.3. De acordo com a norma regulamentadora NR 23, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), é determinada a criação de uma brigada de incêndio nas empresas/organizações que possuírem 20 funcionários ou mais. A forma de composição é a mesma das empresas com maior número de colaboradores, obedecendo a legislação. A NR 23 serve para que as empresas sigam as normas de segurança, de prevenção e atuem no combate ao princípio de incêndio nos locais de trabalho.

2.7.6.4. Este curso de formação e capacitação, somente pode ser ministrado por instrutores habilitados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros, mesmo as empresas especializadas em segurança no trabalho.

2.7.6.5. TREINAMENTO DE NR 23 - CIPA conforme exigência da Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho, a ser realizado na sede (In company) do Crea, totalizando carga horária de 16 horas.

2.7.7. NR 35 – CURSO TRABALHO EM ALTURA

2.7.7.1. Trabalhadores que precisam realizar qualquer atividade em altura precisam ser capacitados. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. O empregado capacitando deverá ser submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de 8h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 3.2.1. Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação da Licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$...... (....), sendo o resultado do somatório de todos os serviços que compõem este termo.

4.2. Cada serviço que compõe este termo de contrato possui um valor específico para sua execução e conclusão, que é o que segue:

- 4.2.1. Elaboração do Programa de Prevenção de riscos ambientais (PPRA) – R\$...... (.....).
- 4.2.2. Elaboração do Laudo Técnico (LTCAT) – R\$...... (.....).
- 4.2.3. Análise Ergonomica do Trabalho (AET) – R\$...... (.....).
- 4.2.4. Elaboração, Coordenação e Execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – R\$...... (.....).
- 4.2.5. Elaboração e Administração de **Perfil Profissiográfico Previdenciário** (PPP) – R\$...... (.....).
- 4.2.6. ASO – exames médicos de saúde ocupacional (periodico, admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função), limitados a no máximo 480 exames – R\$...... (....) por exame realizado.
- 4.2.7. Realização de palestras educativas e orientativas – R\$...... (....) por palestra realizada.
- 4.2.8. Curso NR 5 – Formação, Treinamento e capacitação dos membros da CIPA – R\$...... (.....).
- 4.2.9. Curso NR 6 – Treinamento Equipamentos de Proteção Individual – R\$...... (.....).
- 4.2.10. Curso NR 9 – Programa de Prevenção a Riscos Ambientais PPRA – R\$...... (.....).
- 4.2.11. Curso NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – R\$...... (.....).
- 4.2.12. Curso NR 17 – Ergonomia – R\$...... (.....).
- 4.2.13. Curso e Treinamento NR 23 – Formação de Brigada de Incêndio – R\$...... (.....).
- 4.2.14. Curso NR 35 – Trabalho em altura – R\$...... (.....).
- 4.2.15. Exame HEMOGRAMA COMPLETO, no máximo 20 – R\$...... (.....), por exame realizado.
- 4.2.16. Exame de GLICEMIA, no máximo 20 – R\$......(.....), por exame realizado.
- 4.2.17. Exame de ACUIDADE VISUAL, no máximo 20 – R\$......(.....), por exame realizado.
- 4.2.18. Exame de AUDIOMETRIA TONAL, no máximo 20 – R\$......(.....), por exame realizado.
- 4.2.19. Exame de AUDIOMETRIA VOCAL, no máximo 20 – R\$......(.....), por exame realizado.
- 4.2.20. Exame de ELETROCARDIOGRAMA, no máximo 20 – R\$......(.....), por exame realizado.
- 4.2.21. Exame de ELETROENCEFALOGRAMA, no máximo 20 – R\$......(.....), por exame realizado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.3. O fato da CONTRATANTE E A CONTRATADA assinarem este termo de contrato não gera a obrigação do CREA/MT de pagar a totalidade dos valores a Contratada, pois, este Conselho somente pagará pelos serviços que forem executados e dados como recebidos de acordo com as especificações constantes deste termo de contrato e do edital de licitação que deu origem a este termo.
- 4.4. Os quantitativos apresentados no item 4.2.6 e nos itens 4.2.15 ao 4.2.21 são meramente estimados, podendo variar tanto para mais quanto para menos.
- 4.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste conselho, para o exercício de 2019, na classificação **6.2.2.1.1.01.04.09.010** – Serviços de medicina do Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O CREA/MT realizará o pagamento dos serviços de acordo com que os mesmos sejam concluídos e entregues ao Gestor e fiscal do Contrato.
- 6.2. Os laudos serão pagos de acordo com suas conclusões e apresentações ao CREA/MT, podendo ser finalizados de forma independente e entregues separadamente.
- 6.3. Os exames relacionados ao ASO e demais exames serão pagos mensalmente, ocasião que a contratada deverá apresentar ao CREA/MT relação dos serviços executados no mês acompanhados de documento fiscal.
- 6.4. Os cursos, palestras e treinamentos serão pagos de acordo com suas conclusões e realizações, ocasião que deverá ser apresentado o respectivo documento fiscal pelo serviço.
- 6.5. Todos os pagamentos serão efetuados de acordo com a conclusão dos serviços apresentada, dentro de 15 dias úteis após o devido recebimento da nota fiscal, com correto detalhamentos dos serviços. Ocasião que deverá ser comprovada a regularidade fiscal da licitante.
- 6.6. Nenhum pagamento será realizado se a Contratada não apresentar regularidade junto aos órgãos reguladores (receita federal, estadual e municipal, FGTS e Trabalhista).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, na hipótese de renovações sucessivas deste contrato, a partir da entrega da proposta, pela variação IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) calculado pela FGV ou qualquer outro índice de equivalência que seja mais relevante e vantajoso ao CREA/MT.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Os valores dos laudos a partir do primeiro ano deverão ser adequados ao preço praticado no mercado, pois o custo de manutenção/atualização não são os mesmos de elaboração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Gestão de Pessoas-GEPEP, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-MT, como fiscal substituto o coordenador de recursos humanos, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

9.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

9.3. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	
Parâmetros e Indicadores conforme o Cumprimento do Cronograma	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere das demandas do CREA-MT
Meta a cumprir	Prazos do cronograma
Instrumento de medição	Relatórios de finalização das etapas
Forma de acompanhamento	Relatórios
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Conforme cronograma físico financeiro
Início da Vigência	Data de aceite da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Conforme cronograma físico financeiro
Sanções	Conforme cláusula 11 do presente termo de referência
Observações	Serão anotadas no relatório todas as observações e ocorrências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de profissionais capacitados conforme forem necessários ao perfeito e cumprimento das cláusulas contratuais, além de ferramentas e utensílios necessários.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos suficientes para a execução dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.2.5. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.2.6. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 10.2.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-MT, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (Incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 mês
2	2 %	1 mês	1 ano
3	5 %	3 meses	2 anos
4	10 %	6 meses	3 anos
5	15 %	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-MT que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-MT para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas	2	Por empregado e por ocorrência
	Atribuições;		
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infra legal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por ocorrência e por lei ou normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, ou o início ou ainda o término da prestação de serviços;	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência
----	---	---	----------------

- 11.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 20 (vinte) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 11.3. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

- 11.4. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 11.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
- a) Houver atraso injustificado na entrega do primeiro relatório ou para o início dos serviços, ambos por mais de 20 (vinte) dias;
 - b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 11.6. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 11.7. O CREA-MT observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.
- 11.8. Na aplicação das sanções o CREA-MT considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- 11.9. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-MT e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-MT, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 11.10. O CREA-MT, cumulativamente, poderá:
- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
- 11.11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.12. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-MT.
- 11.13. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

13.1.3. Ter prestador de serviços da empresa contratada que tenha qualquer relação de parentesco com servidor público federal da Autarquia, seja ele efetivo ou não integrante do quadro permanente, balizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade, em cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá- Justiça Federal.
- 17.2. **Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.**

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA